



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 20 de dezembro de 2014

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
Acrescenta o Capítulo II-C ao Título III, da Lei Complementar nº 178/2006, que "dispõe sobre a Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 333

Art. 1º O Título III da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006, fica acrescido do Capítulo II-C, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II-C

DA OBRIGATORIEDADE DE TRAVA-QUEDAS ACOPLADA A TRAVA DE SEGURANÇA NOS BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUE DE DIVERSÕES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.

Art. 83-E Os parques de diversões e eventos de entretenimento que ofertarem brinquedos ao público, instalados ou que vierem a se instalar no Município, ficam obrigados a disponibilizar dispositivos de trava-quedas nos equipamentos dotados de travas de segurança.

§ 1º Para os fins do presente Capítulo entende-se como parque de diversões e eventos de entretenimento todo e qualquer local que disponibilize brinquedos para utilização pública, a título oneroso ou gratuito.

§ 2º Estão sujeitos ao disposto neste Capítulo, os estabelecimentos privados, itinerantes ou permanentes, instalados em ambientes fechados ou abertos.

Art. 83-F O trava-quedas deverá ser instalado e engatado ao assento e a trava de segurança dos brinquedos e deverá ser compatível com a carga de ruptura.

Art. 83-G O não atendimento ao disposto neste Capítulo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo, será atualizado, anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal, através de Lei.

Art. 84-H Os estabelecimentos de diversões a que se refere este Capítulo deverão afixar, em local visível aviso indicativo com os seguintes dizeres:

"Os aparelhos de diversão estão dotados com Trava-Quedas de acordo com a Lei Complementar nº 178/06, alterada pela de nº 333/14."

Art. 2º Os fornecedores de serviços de diversão e eventos de entretenimento deverão adequar-se ao disposto nesta Lei Complementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SILAS ROMUALDO
Comandante da GCMP

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Luiz Carlos Arruda.

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
Introduz alterações à Lei Complementar nº 224/08 – Consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal, no que tange à cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para os imóveis próprios, locados ou cedidos às lojas maçônicas e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 334

Art. 1º O caput do art. 99-A e seu § 6º acrescidos à Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, através da Lei Complementar nº 272, de 06 de julho de 2.011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 99-A. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana os imóveis próprios, locados ou cedidos aos templos de qualquer culto, lojas maçônicas e entidades de assistência social sem fins lucrativos.

...
§ 6º O desvio de finalidade na relação locatícia, cessionária ou similar, bem como a sublocação, acarretará a imediata perda do direito à isenção concedida por este artigo, retomando-se automaticamente a cobrança do tributo, independentemente de prévia notificação ao proprietário, locatário ou cessionário." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
Institui junto ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, o Programa de Parcelamento Especial de Débitos — PPEd e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 335

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui junto ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, o Programa de Parcelamento Especial de Débitos — PPEd, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do SEMAE, decorrentes de débitos das pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de outubro de 2014.

§ 1º Os débitos previstos no caput deste artigo se referem àqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

§ 2º Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta Lei Complementar se estenderão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º A recuperação de créditos de que trata esta Lei Complementar se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do interessado, em até 96 (noventa e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sujeitando o interessado, a partir da data de sua opção, ao pagamento do valor das parcelas futuras acrescidas da correção monetária e demais índices previstos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 2º O ingresso no Programa de Parcelamento Especial de Débitos — PPEd se dará por opção do interessado, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento especial ou do pagamento total do débito, para cada inscrição de cadastro de ligação, incluindo a multa moratória, juros de mora e atualização monetária, nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar 216, de 03 de junho de 2008.

Art. 3º O prazo para que o interessado possa requerer o parcelamento a que se refere o art. 1º, retro, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio interessado ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º O parcelamento especial instituído nos termos desta Lei Complementar, independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 3º A adesão ao PPEd impõe ao devedor a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 4º Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio interessado, no ato da consolidação dos débitos para formalização do PPEd.

CAPÍTULO III DA ANISTIA DOS JUROS DE MORA E DA MULTA MORATÓRIA

Art. 4º Durante o período de que trata o art. 3º, retro e, a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o interessado terá direito à anistia parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO PPEd	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	90%	90%
02 a 12	80%	80%
13 a 24	70%	70%
25 a 36	60%	60%
37 a 48	50%	50%
49 a 60	45%	45%
61 a 72	40%	40%
73 a 84	35%	35%
85 a 96	30%	30%

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento dentro do Programa de Parcelamento Especial de Débitos — PPEd se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPÍTULO IV DOS VALORES MÍNIMOS DAS PARCELAS E DE SEU PAGAMENTO

Art. 5º Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará em até 30 (trinta) dias da formalização do acordo, em data escolhida pelo interessado e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º As parcelas serão atualizadas monetariamente no mês de janeiro, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município, acumulado no período de janeiro a dezembro do exercício anterior.

§ 3º Nas parcelas do PPEd em atraso incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 4.092, de 31 de maio de 1996.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 6º O parcelamento será cancelado automaticamente nas hipóteses de:
I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Parcelamento Especial de Débitos — PPEd;
II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Especial de Débitos — PPEd;
IV - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei Complementar.
V - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no acordo.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Presidente do SEMAE, independentemente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.
Art. 7º O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei Complementar independe de notificação prévia do interessado e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;



Serviço de Informações à População

www.piracicaba.sp.gov.br

156@piracicaba.sp.gov.br



II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;
 III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;
 IV - no impedimento para o interessado de se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do PPED.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A opção pelo Programa de Parcelamento Especial de Débitos — PPED implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e na confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;
 II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
 III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;
 IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o interessado deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial devidamente homologada pela Procuradoria Jurídica do SEMAE.

Art. 10. Caberá ao Presidente do SEMAE, se necessário, editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Especial de Débitos — PPED.

Art. 11. O caput do artigo 1º e o art. 9º da Lei Complementar nº 216, de 03 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Os débitos para com o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo que estas parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoas jurídicas.
 ...

Art. 9º Os valores das parcelas serão corrigidos monetariamente no mês de janeiro, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos da Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009 ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município.”(NR)

Art. 12. Ficam expressamente revogados o § 2º do art. 1º e o art. 6º, da Lei Complementar nº 216, de 03 de junho de 2008.

Art. 13. Fica autorizada uma gratificação mensal de 20% da referência salarial 01A aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente Comercial e aos lotados no Setor de Dívida Ativa, que prestarem serviços junto ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED, excepcionalmente, durante o período de vigência da adesão do parcelamento.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Presidente do SEMAE

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
 Autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba a conceder remissão dos débitos de taxa de conservação e serviços de estradas municipais e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 336

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a conceder remissão total dos débitos relativos à taxa de conservação e serviços de estradas municipais, inscritos ou não como dívida ativa do Município.

§ 1º A remissão de que trata o caput do presente artigo será reconhecida de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, estejam os débitos ajuizados ou não.

§ 2º Uma vez realizada a remissão, a Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar relatório detalhado à Procuradoria Judicial, para que se tomem as providências necessárias no âmbito dos processos judiciais em andamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
 Dispõe sobre a regularização de edificações irregulares objeto de recadastramento imobiliário no Município de Piracicaba e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 337

Art. 1º As edificações irregulares constatadas pelo recadastramento imobiliário, levantamento aerofotogramétrico do ano de 2011, objeto de notificação pela Divisão de Cadastro Técnico, da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser regularizadas nas condições especificadas nesta Lei Complementar.

§ 1º Não se aplica a presente Lei Complementar às demais edificações irregulares que estejam fora do levantamento descrito no caput deste artigo.

§ 2º Entende-se por edificação irregular aquela executada em desconformidade com o projeto aprovado ou aquela construída clandestinamente, em desacordo com os índices urbanísticos, quais sejam: coeficiente de aproveitamento (CA), taxa de ocupação (TO) e taxa de permeabilidade (TP) e recuos obrigatórios frontais, laterais e de fundo e com a quantidade de vagas para veículos.

§ 3º Entende-se por regularização o reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, da existência de áreas de edificações irregulares, construídas em seu todo ou em parte e o estabelecimento de diretrizes diferenciadas por lei especial para possibilitar a aprovação dessas edificações.

§ 4º Os usos e atividades desenvolvidas nas respectivas edificações não serão objeto de regularização nos termos desta Lei Complementar, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 208/07 e suas alterações e na legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 2º Não poderão ser regularizadas as edificações que:

I - estejam localizadas ou avancem sobre logradouros públicos oriundos de parcelamentos de solo não aprovados;

II - estejam situadas em áreas de proteção de mananciais ou não atendam à legislação pertinente de proteção ao meio ambiente;

III - não respeitem as normas de uso e ocupação do solo vigentes;

IV - invadam áreas ou faixas “non aedificandi” de qualquer espécie;

V - estejam situadas sobre ou sob o recuo de frente, em logradouros com faixa de domínio público estabelecida em lei ou inserida no Plano Diretor de Mobilidade;

VI - estejam situadas em áreas tombadas ou preservadas e que não atendam as normas emanadas dos órgãos competentes;

VII - avancem sobre terrenos vizinhos, de propriedade particular;

VIII - estejam situadas nos recuos frontais, em toda a extensão das Avenidas Saldanha Marinho, Carlos Botelho, Trinta e Um de Março, Dr. Paulo de Moraes, Cássio Paschoal Padovani, Rio Claro, Limeira, Independência e Primeiro de Agosto e seu prolongamento pela Rodovia Geraldo de Barros (SP-304);

IX - que estejam situadas na Zona Especial de Interesse da Paisagem Construída – ZEIPC e não cumpram as restrições particulares do loteamento registradas em cartório.

Art. 3º Para a regularização das edificações deverá ser protocolado, no Departamento de Controle e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Obras, requerimento acompanhado:

I - dos documentos constantes dos incisos V, VI, IX, XI e XII, do § 1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 206/07;

II - do projeto simplificado de levantamento cadastral do perímetro da edificação, elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e ou Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU, em 2 (duas) vias, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT;

III - declaração constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar, assinada pelo(s) proprietário(s) e pelo responsável técnico;

IV - do AVCB do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;

V - de cópia da notificação da qual conste a divergência entre a edificação a ser regularizada e a área constante da foto interpretação, apresentada pela Divisão de Cadastro Técnico.

§ 1º Não será recebido o protocolo de projetos sem a documentação mínima exigida.

§ 2º Após vistoria no local para atestar a veracidade do levantamento cadastral do perímetro da edificação, a Secretaria Municipal de Obras emitirá a respectiva Certidão de Regularização.

Art. 4º As edificações concluídas que já possuam Alvará de Licença concedido até a data de publicação desta Lei Complementar, sem que tenha sido expedido o respectivo Visto de Conclusão, poderão ser regularizadas e ter seus projetos substituídos, desde que atendam às exigências do art. 3º, retro, sendo que neste caso, toda a área da edificação será considerada como área a ser regularizada, ressalvado o disposto no § 4º do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A regularização de imóveis prevista na presente Lei Complementar não isenta o proprietário de eventuais multas ou dívidas incidentes sobre os mesmos.

Art. 6º Serão indeferidos e arquivados todos os protocolos cujas solicitações não forem atendidas em até 90 (noventa) dias após notificação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 7º Esta Lei Complementar produzirá seus efeitos durante o período em que forem notificados os imóveis pela Secretaria Municipal de Finanças, o que deverá se dar até no máximo 31 de dezembro de 2016.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO

..... (qualificação completa do proprietário ou proprietários) e (qualificação completa do responsável técnico), para fins de atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº, de de, vimos por meio desta, DECLARAR que:

Eu,, na qualidade de responsável técnico pelo projeto, orientei o proprietário acima descrito, acerca de todas as normas vigentes relativas à legislação sanitária, aos direitos de vizinhança previstos no Código Civil e às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, de que trata o Decreto Federal nº 5.296/04.

Eu,, na qualidade de proprietário do imóvel localizado (identificação do imóvel) estou ciente das condições de habitabilidade, salubridade, devassamento e acessibilidade e assumo juntamente com o responsável técnico infra-assinado, toda e qualquer responsabilidade decorrente do eventual descumprimento das normas acima descritas de que tomei conhecimento.

Eu,, na qualidade de responsável técnico pelo projeto, confirmo que a edificação está em condições plenas de segurança e não apresenta riscos, materiais ou físicos de qualquer natureza, ao proprietário e a terceiros que venham a se utilizar do imóvel que ora se pretende regularizar.

DECLARAMOS, também, que para todos os efeitos legais, o imóvel acima descrito não se enquadra em nenhuma das situações do art. 2º da Lei Complementar nº, de e que estamos cientes de que após iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, o mesmo, se não atendido todas as solicitações, poderá ser indeferido e arquivado após o prazo de 90 (noventa) dias.

Piracicaba, de de

proprietário (s)

responsável técnico

LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
 Modifica o art. 209 da Lei Complementar nº 224/08 - Consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal, a fim de alterar as alíquotas do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” (ITBI).

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 338

Art. 1º O art. 209 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Programa Minha Casa Minha Vida:

a) sobre o valor efetivamente financiado:

1. isenta para empreendimentos enquadrados como faixa 1;
 2. 0,5% (meio por cento) para empreendimentos enquadrados como faixa 2 ou 3;
 b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

II - transmissões compreendidas em programas populares de habitação implantados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU:

a) sobre o valor efetivamente financiado: isenta;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

III- demais transmissões: 2% (dois por cento).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PORTARIA Nº 3.756, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
 Nomeia Comissão de Análise e Fiscalização das prestações de contas dos convênios celebrados com as APM's, Escolas de Educação Infantil (Bolsa Creche), Escola Passo a Passo e subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piracicaba – AUMA, pelo Município de Piracicaba, através de sua Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Nomear André Luís Barbosa, Angélica Rodrigues Maciel Uski, Daniela Vinentin Silva Roverotto, Fernando José do Nascimento, Maria Fernanda Dal Pogeto Schmidt e Patrícia Pettan, para compor a Comissão de Análise e Fiscalização das prestações de contas dos convênios celebrados com as APM's, Escolas de Educação Infantil (Bolsa Creche), Escola Passo a Passo e subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piracicaba – AUMA, pelo Município de Piracicaba, através de sua Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2014.

Art. 2º À presente Portaria aplicam-se os dispositivos constantes do inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 3.966, de 15 de setembro de 2005 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA CASSIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



LEI Nº 8.123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação da Rua Liberato de Macedo, no bairro São Dimas, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8123

Art. 1º Fica denominada de "Rua Liberato de Macedo", a via pública compreendida entre a Rua Dr. Paulo Pinto e a Avenida Centenário, no local conhecido como Vila Progresso, no bairro São Dimas, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Mesa Diretora.

LEI Nº 8.124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU e de outras unidades móveis de atendimento pré-hospitalar no Município de Piracicaba e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8124

Art. 1º Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do SAMU ou de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência pública, por parte dos hospitais, clínicas ou congêneres, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

Art. 2º O diretor geral do hospital, clínica ou congêneres que reter a maca será responsabilizado nos termos desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência e reajustada, anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Todas as espécies de macas, independentemente do tipo de ambulância, estão protegidas por essa Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Ary de Camargo Pedrosa Junior.

LEI Nº 8.125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação de Travessa Particular no bairro Dois Córregos, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8125

Art. 1º Fica denominada de "Travessa Professora Maria Zélia Angeli Goldschmidt", Cidadã Prestante, a Travessa Particular localizada perpendicularmente à Travessa Baptista Formaggio, entre a Estrada Genoveva Nazato Formaggio e a Avenida Dois Córregos, no bairro Dois Córregos, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Luís Roberto Lordello Beltrame.

LEI Nº 8.126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o "Dia do Violeiro" no Calendário Oficial de Eventos do município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8126

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município, o "Dia do Violeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Turismo

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Adair Doniani.

LEI Nº 8.127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Chácara São José, no bairro Chácara Nazareth, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 1 2 7

Art. 1º Fica denominada de "Leonildo Pagotto", Cidadão Prestante, a Rua 03 (três) do Loteamento Chácara São José, no Bairro Chácara Nazareth, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Gilmar Rotta.

LEI Nº 8.128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública no loteamento Chácara São José, no bairro Chácara Nazareth, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 1 2 8

Art. 1º Fica denominada de "Rua Gomes Carneiro", prolongamento, a Rua 01 (um) do loteamento Chácara São José, no bairro Chácara Nazareth, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Mesa Diretora.

LEI Nº 8.129, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação da Avenida Dr. Paulo de Moraes, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8129

Art. 1º Fica denominada de "Avenida Dr. Paulo de Moraes", a via pública com início na margem esquerda do Rio Piracicaba, seguindo até a Avenida 31 de Março, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Mesa Diretora.

LEI Nº 8.130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio com o Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais - CAPHIV, visando prestar acolhimento às pessoas em estado de vulnerabilidade social acometidas pelo vírus HIV, com vistas a melhorar sua qualidade de vida, observadas as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8130

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio com o Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais - CAPHIV, visando prestar acolhimento às pessoas em estado de vulnerabilidade social acometidas pelo vírus HIV, com vistas a melhorar sua qualidade de vida, propagar informações sobre a prevenção para reduzir o número de infectados pelas DST, HIV/AIDS e hepatites virais e formar agentes multiplicadores seguindo as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das entidades constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a repassar ao Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais - CAPHIV, entidade sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob nº 16.595.052/0001-98, recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde no montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput do presente artigo, se darão através das dotações orçamentárias nº 14712 – 10.303.0010.2200 – 335039, da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2.014 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



(MINUTA)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS - CAPHIV, VISANDO PRESTAR ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMETIDAS PELO VÍRUS HIV, COM VISTAS A MELHORAR SUA QUALIDADE DE VIDA, OBSERVADAS AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HIV/AIDS.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, com sua sede administrativa inscrita no CNPJ sob nº 46.341.038/0001-29 e localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233 – Bairro Chácara Nazareth, em Piracicaba, Estado de São Paulo e representado pelo Prefeito Municipal, GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 991.245.488-04 e do RG nº 5.067.036-0 e pelo Secretário Municipal de Saúde, PEDRO ANTONIO DE MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº e do RG nº, doravante denominado SMS e o CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, entidade privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 16.575052/0001-98, com sua sede localizada na Rua Napoleão Laureano, nº 514 – Vila Independência, em Piracicaba/SP, neste ato representada pelo seu presidente (qualificação completa), doravante denominada CAPHIV, RESOLVEM celebrar este Convênio, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente convênio a prestação de serviços de acolhimento às pessoas em estado de vulnerabilidade social acometidas pelo vírus HIV, com vistas a melhorar sua qualidade de vida, além de atividades de prevenção e formação de agentes multiplicadores visando reduzir o número de infectados pela DST, HIV/AIDS e hepatites virais, conforme as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS.
- 1.2. São objetivos gerais que se pretende atingir com a implementação das ações deste convênio:
 - 1.2.1. Estimular os pacientes acometidos pelo vírus HIV a promover sua adesão integral ao tratamento, através do entendimento e conscientização do desenvolvimento da doença;
 - 1.2.2. Restabelecer o vínculo familiar, sendo que neste quesito a CAPHIV atuará como ponte de acesso à informação;
 - 1.2.3. Melhorar a saúde geral dos pacientes e com isso sua condição de vida;
 - 1.2.4. Incentivar a integração social e comunitária destes pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Os atendimentos serão oferecidos às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam em situação de vulnerabilidade social, entendida esta especialmente em razão de pobreza e exclusão social, sendo que os serviços deverão beneficiar parcela da população que esteja vivendo e convivendo com o HIV/AIDS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DAS PARTES

- 3.1. São obrigações da SMS:
 - 3.1.1. Selecionar e encaminhar os pacientes que atendam aos requisitos descritos neste convênio encaminhando-os à CAPHIV para atendimento;
 - 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio;
 - 3.1.3. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto;
 - 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CAPHIV possa cumprir com suas obrigações pactuadas neste convênio;
 - 3.1.5. Efetuar o repasse de recursos públicos à CAPHIV, nos termos do Cronograma de Desembolso;
 - 3.1.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do convênio que venham a ser solicitados pela CAPHIV;
 - 3.1.7. Colocar à disposição da Casa de Acolhimento os serviços públicos necessários já existentes na Rede Pública de Saúde local.
- 3.2. São obrigações da CAPHIV:
 - 3.2.1. Disponibilizar (.....) leitos para atender pessoas acometidas pelo vírus HIV/AIDS, através do Projeto CAPVIDA – Casa de Apoio à Vida, observada a forma de execução estabelecida no Cronograma de Execução das Atividades;
 - 3.2.2. Estimular o processo de adesão ao tratamento;
 - 3.2.3. Desenvolver cuidados pessoais;
 - 3.2.4. Promover o acesso aos serviços de saúde e de proteção dos direitos humanos;
 - 3.2.5. Fornecer alimentação adequada e suficiente para os pacientes atendidos através do presente convênio;
 - 3.2.6. Realizar atividades lúdicas, de lazer e sócio terapêuticas e promover a manutenção ou recuperação da autonomia do paciente;
 - 3.2.7. Realizar esforços para reintegrar esses pacientes no seu núcleo familiar e na comunidade, estimulando seu retorno ou inclusão em atividades laborais, contando com a rede de apoio social local;
 - 3.2.8. Aplicar regularmente os recursos públicos repassados, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pela SMS;
 - 3.2.9. Disponibilizar pessoal habilitado e capacitado para o atendimento dos pacientes encaminhados pela SMS;
 - 3.2.10. Manter-se, durante toda a execução deste convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 3.2.11. Comunicar à SMS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 3.2.12. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do convênio, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pela SMS, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto deste convênio;
 - 3.2.13. Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução deste convênio e em razão do mesmo, seja diretamente ou por seus empregados;

- 3.2.14. Respeitar normas e procedimentos de Controle Interno e Tribunal de Contas aplicáveis aos convênios e repasse de recursos públicos;
- 3.2.15. Executar o objeto obedecendo às especificações descritas neste convênio, no Quadro de Descrição de Atividades e no Plano de Aplicação de Recursos;
- 3.2.16. Os funcionários da entidade não manterão qualquer vínculo empregatício com a SMS, devendo a entidade se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da contratação destes e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;
- 3.3. É vedado à CAPHIV a veiculação de publicidade acerca deste convênio, salvo se houver prévia autorização da SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 7.1. O prazo de vigência deste convênio é de (.....) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo de vigência mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse da SMS e acordo entre as partes.
- 7.3. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito à parte contrária, respeitados eventuais trabalhos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 5.1. Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO será repassado à CAPHIV recursos públicos no montante de R\$ (.....), conforme o Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso aprovado pela SMS.
- 5.2. Os recursos deste convênio, desembolsados pela SMS, deverão ser mantidos, aplicados em conta específica para este fim, em instituição bancária e em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias, sendo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, como forma de facilitar a prestação de contas devida.
- 5.3. A aplicação dos recursos deste convênio deverá se dar exclusivamente nas ações previstas e autorizadas pelo Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A CAPHIV fica obrigada a encaminhar a Prestação de Contas Final, dos recursos de que trata a cláusula anterior, na forma solicitada pelo Controle Interno Municipal, dentro das normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.2. A Prestação de Contas Final será apresentada à SMS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 6.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CAPHIV, devidamente identificados com o número do convênio e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A CAPHIV compromete-se a restituir o valor transferido pela SMS, atualizado na forma legislação em vigor, nos casos a seguir descritos, sem prejuízo das sanções, administrativas e judiciais cabíveis:
 - 7.1.1. Inexecução do objeto;
 - 7.1.2. Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
 - 7.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
 - 7.1.4. Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Município de Piracicaba deverá ser providenciada dentro do prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua celebração.
- 8.2. As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões surgidas em razão deste convênio, não resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracicaba,

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

.....
Presidente
CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV/AIDS
E HEPATITES VIRAIS

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

LEI Nº 8.131, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acresce dispositivo à Lei nº 5.684/06, no que tange aos requisitos para exercício das Funções Gratificadas de Supervisor, Diretor e Professor-Coordenador de Escola Municipal.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8131

Art. 1º O art. 87 da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006, alterado pela de nº 6.497, de 01 de julho de 2009, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 87. ...

...
Parágrafo único. Fica vedada a participação, no processo de seleção para as funções gratificadas descritas neste artigo, ao candidato que tenha sofrido, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de realização da referida seleção, qualquer tipo de punição em processo administrativo disciplinar já homologado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 8.132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação do próprio público da Unidade do Programa Saúde da Família - PSF Mário Dedini I, no loteamento Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedini, no bairro Mário Dedini, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8132

Art. 1º Fica denominado de “Dr. Walter Calil Chain”, Médico, o próprio público da Unidade do Programa Saúde da Família - PSF Mário Dedini I, localizado na Avenida Luiz Ralf Benatti, nº 1.400, no loteamento Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedini, no bairro Mário Dedini, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Luís Roberto Lordello Beltrame.



LEI Nº 8.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos de Professor de Educação Física (área de saúde mental) e Enfermeiro Nível Superior e de empregos de Artista Plástico, Cuidador em Saúde Mental, Oficineiro em Artes, Oficineiro em atividades artísticas (dança, música e teatro), Auxiliar Administrativo, Fisioterapeuta, Médico Atendimento Domiciliar, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Neurocirurgião, Médico Oftalmologista, Médico Pneumo Infantil, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Tisiologista, Médico Vascular, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8133

Art. 1º Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, os seguintes cargos, regidos pela Lei nº 1.972, de 07 de novembro de 1.972 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba e suas alterações, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento conforme seguem:

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Professor Ed. Física (Área de Saúde Mental)	14-A	40 horas	Ensino Superior Completo em Educação Física, com Licenciatura ou Licenciatura Plena e registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.
11	Enfermeiro Nível Superior	14-B	40 horas	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Art. 2º Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, os seguintes empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento conforme seguem:

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Artista Plástico	13-A	40 horas	Ensino Superior Completo em Artes Plásticas ou Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas; Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.
05	Cuidador em Saúde Mental	06-A	40 horas	Ensino Médio Completo.
01	Oficineiro em Artes	06-A	40 horas	Ensino Médio Completo com certificação de cursos e oficinas de capacitação em artes plásticas, artes visuais, educação artística, pintura, desenho.
01	Oficineiro em atividades artísticas (dança, música e teatro)	06-A	40 horas	Ensino Médio Completo com certificação de cursos e oficinas em artes cênicas, dança, música.
10	Auxiliar Administrativo	06-A	40 horas	Ensino Médio Completo.
01	Fisioterapeuta	14-B	30 horas	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.
03	Médico Atendimento Domiciliar	A-I	40 horas	Curso Superior Completo em Ciências Médicas e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
01	Médico Cirurgião Geral	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área de cirurgia geral e ou gastroenterologia e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
02	Médico Clínico Geral	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
01	Médico Dermatologista	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
01	Médico Gastroenterologista	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
03	Médico Ginecologista	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
02	Médico Infectologista	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
02	Médico Neuro Cirurgião	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
01	Médico Oftalmologista	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
01	Médico Pneumo Infantil	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas com registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e possuir Residência Médica em Pediatria ou Título de Especialista em Pediatria emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e com experiência profissional comprovada, no mínimo de 3 (três) anos, na especialidade de Pneumologia Pediátrica ou possuir Residência Médica em Pneumologia com área de atuação em Pneumologia Pediátrica, emitido pela CNRM.
03	Médico Psiquiatra	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização em Psiquiatria e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
02	Médico Reumatologista	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
01	Médico Tisiologista	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área pneumologia com registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
01	Médico Vascular	14-B	20 horas	Ensino Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área angiologia e ou cirurgia vascular e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
06	Psicólogo	14-B	40 horas	Ensino Superior em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicólogos – CRP.
51	Técnico em Enfermagem	08-B	40 horas	Ensino Técnico de Enfermagem Completo e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
04	Terapeuta Ocupacional	14-B	30 horas	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO.

Art. 3º O preenchimento dos cargos e empregos criados através dos arts. 1º e 2º, retro, se fará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º As atribuições dos cargos e empregos ora criados são aquelas constantes dos ANEXOS I e II que ficam fazendo parte integrante da presente Lei e deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 14011 – 10.122.0011.2187 – 319011 / 319013 / 319016, da Secretaria Municipal de Saúde, vigentes para o exercício de 2.014 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Secretário Municipal de Administração

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – Professor de Educação Física (área de saúde mental)
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Terapêutico do paciente;
Integrar suas atividades com outras áreas;
Desenvolver de forma prática através de atividades individuais e coletivas, o desenvolvimento das estruturas e funções tais como: o esquema corporal, consciência corporal, domínio do corpo, coordenação, percepção e organização no tempo e no espaço;
Vivenciar também atividades que preparam os pacientes para vida em sociedade, através de exercícios físicos, prática esportiva e recreativa;
Condicionamento físico para um melhor relacionamento social e de lazer através das caminhadas, jogos de futebol, voleibol, acompanhamento antropométrico dos pacientes e outros esportes;
Desenvolver as atividades proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar do paciente, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
Planejar, organizar e ministrar as aulas na Saúde Mental e, quando necessário participar de eventos e atividades, destinadas à inserção psicossocial dos pacientes, envolvendo a comunidade;
Atender as necessidades e objetivos dos pacientes dentro dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde, nos aspectos relacionados aos conteúdos da Educação Física;
Realizar atividades com a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade, nível de aprendizagem, crescimento e desenvolvimento motor dos pacientes;
Apresentar domínio de conhecimentos de sua área específica de atuação e garantir aos pacientes o desenvolvimento das competências e habilidades cognitivas, sociais e afetivas;
Seguir as orientações metodológicas da proposta pedagógica de Educação Física em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
Participar das reuniões da equipe interdisciplinar, familiares, assembleia de usuários e outras previstas no Calendário do Equipamento de Saúde;
Participar das atividades terapêutica, cívicas, culturais, recreativas e educativas em que a Saúde Mental estiver envolvida;
Organizar adequadamente o uso apropriado do espaço e dos materiais esportivo pedagógicos e terapêuticos, bem como responder pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua guarda;
Acompanhar os pacientes em atividades externas à Unidade, com prévia autorização dos mesmos ou responsáveis;
Executar outras correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – Enfermeiro Nível Superior
planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada ao cliente;
avaliar e priorizar os recursos necessários à assistência do cliente nas unidades;
operar os equipamentos utilizados na assistência ao cliente, bem como orientar e treinar a equipe no manuseio dos mesmos;
compor a equipe de suporte avançado de vida;
zelar pela conservação dos equipamentos e materiais da unidade;
realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem;
elaborar escala mensal de revezamento, escala de atribuições e escala de férias;
avaliar o registro de enfermagem nos prontuários e livros de plantão, orientando a equipe conforme procedimentos padronizados;
participar de reuniões com a coordenação, estabelecendo metas para melhorar a qualidade de atendimento ao cliente;
ministrar cursos de atualização e ou aperfeiçoamento do atendimento ao cliente em estado grave à equipe de enfermagem;
participar em projetos de construção e reforma da unidade;
prevenir e controlar de forma sistemática as infecções nas unidades, conforme protocolo de CCI;
planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à limpeza da unidade;
planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à recepção;
mediar todas as questões pertinentes à unidade e ao cliente com outros serviços da rede municipal, hospitais, laboratórios e serviços municipais e intermunicipais;
aplicar o Soro Anti-rábico nos casos indicados;
colher citologia oncológica, orientar e educar sobre câncer de mama e câncer uterino;
colher sangue arterial para exames laboratoriais (gasometria);
colocar sonda nasoenteral conforme técnica padronizada, solicitando RX e avaliação médica após colocação da mesma;
orientar a família e o cliente com alimentação por sonda nasoenteral;
fazer consultas de enfermagem ao paciente adulto, criança, gestante, idosos, adolescentes e mulheres;
planejar e realizar ações educativas para grupos de pacientes portadores de doenças crônicas (HA, diabetes e outras);
planejar e realizar todas as ações da saúde da mulher e do adolescente;
acompanhar a gestante, avaliando critérios de riscos e realizando o pré-natal de baixo risco;
acompanhar a criança no 1º ano de vida, avaliando critérios de riscos e realizando a consulta de enfermagem aqueles de baixo risco;
executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

I – Artista Plástico

Planejar, elaborar e executar atividades no projeto terapêutico dos pacientes conforme orientação e objetivo da equipe técnica da unidade e da saúde mental; Integrar suas atividades com outras áreas da Saúde; Participar do planejamento e da execução de projetos e ações voltados para a promoção e educação em cidadania, direitos humanos, educação ambiental; Acompanhar, avaliar e monitorar as ações de trabalhos artísticos desenvolvidos pela unidade de Saúde Mental; Ministras oficinas; Orientar, demonstrar e executar os trabalhos, selecionando as técnicas e coordenando as atividades de aula; Acompanhar o paciente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística; Realizar atividades que contemplem as diferentes linguagens: música, teatro, dança e artes visuais, acompanhando o processo de desenvolvimento do paciente; Auxiliar na programação, planejamento das atividades recreativas, nas diversas faixas etárias (Infantil, adolescente, adulto e 3ª. Idade); Executar as programações recreativas conforme planejadas; Participar ativamente dos programas e projetos promovidos pela Unidade ou Secretaria de Municipal de Saúde; Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do paciente; Acompanhar o ato de aprender do paciente, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; Promover ao paciente a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; Participar das reuniões de equipe e intersetoriais que se fizerem necessárias, promovidas pela unidade de saúde mental ou Secretaria Municipal de Saúde, a fim de promoção de saúde e inserção social; Participar de eventos organizados pela Saúde Mental ou Secretaria Municipal de Saúde. Seguir e trabalhar conforme orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde; Providenciar as condições necessárias de materiais e equipamentos para a realização de atividades culturais; Promover atividades que possibilitem o desenvolvimento da criatividade e das capacidades humanas como forma de apoio as políticas sociais, educacionais, de saúde; Identificar e potencializar talentos artísticos no âmbito da Saúde Mental; Prestar assessoria às unidades de Saúde Mental do Município; Planejar e organizar exposições; Participar das atividades terapêuticas, cívicas, culturais, recreativas e educativas em que a Saúde Mental estiver envolvida; Cumprir sua jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, exceto o mediante prévia autorização da Secretaria da Pasta; Organizar adequadamente o uso apropriado do espaço e dos materiais da unidade, bem como responder pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua guarda; Acompanhar os pacientes em atividades externas à Unidade, com prévia autorização dos mesmos ou responsáveis; Executar outras correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – Cuidador em Saúde Mental:

Desenvolver atividades de reabilitação psicossocial que tenham como eixo organizador a moradia, tais como: auto-cuidado, atividades da vida diária, frequência a atendimento em serviço ambulatorial, gestão domiciliar, alfabetização, lazer e trabalhos assistidos, na perspectiva de reintegração social; Dosar o cuidado direcionado aos moradores a fim de potencializar sua autonomia; Zelar pela integridade física e mental da pessoa portadora de sofrimento psíquico, assistindo-a e acompanhando em sua rotina de atividades; Orientar os usuários quanto aos hábitos de higiene e sociabilidade; Providenciar os encaminhamentos necessários para o atendimento nas diversas especialidades de saúde; Acompanhar os usuários em atividades externas; Acolher novos usuários e familiares; Realizar visitas domiciliares; Acompanhar pacientes em caso de internação; Fazer busca ativa de usuários; Auxiliar e executar Oficinas Terapêuticas; Registrar dados que possam servir para o plano de tratamento do usuário; Participar dos programas de reabilitação psicossocial; Auxiliar usuários no encaminhamento de documentação, auxílio, consultas e outros; Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Terapêutico do paciente; Seguir e trabalhar conforme orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde; Participar das reuniões da equipe interdisciplinar e outras previstas no Calendário do Equipamento de Saúde; Participar das atividades terapêutica, cívicas, culturais, recreativas e educativas em que a saúde mental estiver envolvida; Cumprir sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o mediante prévia autorização da Secretaria da Pasta; Organizar adequadamente o uso apropriado do espaço e dos materiais da SRT, bem como responder pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua guarda; Acompanhar os pacientes em atividades externas à SRT, com prévia autorização dos mesmos ou responsáveis; Responsabilizar-se pelos usuários enquanto estiver no desempenho de suas funções; Executar outras correlatas determinadas pelo superior imediato.

III – Oficineiro em Artes

Planejar, executar e supervisionar oficinas que contemplem as diferentes linguagens das artes manuais e visuais, acompanhando o processo de desenvolvimento do paciente; Atender o paciente segundo o seu projeto terapêutico singular e de acordo com o planejamento da atividade, bem como integrar suas atividades com outras áreas; Transmitir conhecimentos teóricos e práticos sobre artes aplicadas e atividades diversas; Preparar e orientar ensinamentos sobre trabalhos de artesanato, tais como: tecelagem, pintura em tecidos, pintura em tela, cerâmica, modelagem, peças para decoração de interiores; Ministar conhecimentos teóricos e práticos sobre trabalhos manuais, embelezamento e outros; Ministras aulas teóricas e práticas sobre culinária em geral; Registrar a frequência dos aprendizes; avaliar o desempenho dos aprendizes;

Organizar e treinar os grupos em qualquer atividade de interesse prático e/ou terapêutico, conforme lhe for solicitado; Organizar e controlar o consumo de material para oficinas; Responsabilizar-se pelo grupo enquanto estiver no desempenho de suas funções; Zelar pela manutenção dos instrumentos, ferramentas e materiais sob sua guarda e controlar estoques; Participar das reuniões da equipe interdisciplinar, assembleia de usuários e outras previstas no Calendário do Equipamento de Saúde; Cumprir sua jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, exceto o mediante prévia autorização da Secretaria da Pasta; Organizar adequadamente o uso apropriado do espaço e dos materiais, bem como responder pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua guarda; Acompanhar os pacientes em atividades externas à Unidade, com prévia autorização dos mesmos ou responsáveis; Executar outras correlatas determinadas pelo superior imediato.

IV – Oficineiro em atividades artísticas (dança, música e teatro)

Planejar, executar e supervisionar oficinas que contemplem as diferentes linguagens: dança, música, teatro, acompanhando o processo de desenvolvimento do paciente; Atender o paciente segundo o seu projeto terapêutico singular e de acordo com o planejamento da atividade, bem como integrar suas atividades com outras áreas; Transmitir conhecimentos teóricos e práticos sobre artes aplicadas e atividades diversas; Orientar e demonstrar como executar os trabalhos; Planejar e controlar todas as atividades de aula; Selecionar as técnicas a serem aplicadas; Preparar e orientar ensinamentos sobre trabalhos de expressão corporal, tais como: dança, música e teatro para diversas faixas etárias; Desenvolver coreografias para trabalhar em grupos; Coordenar ensaios e apresentações públicas; Ensinar didaticamente o que compreende as técnicas vocais e instrumentais; Organizar, ensinar e dirigir coros e grupos vocais; Ensinar procedimentos e técnicas de artes cênicas, estimulando a sociabilidade com demonstrações de atividades práticas nas aulas, utilizando comunicação verbal e corporal; Realizar atividades desenvolvendo as seguintes áreas: iniciação ao Teatro; Corpo, voz, direção e técnicas de interpretação; Organizar, ensinar e dirigir espetáculos cênicos com grupos da saúde mental; Registrar a frequência dos aprendizes; Avaliar o desempenho dos aprendizes; Ocupar e treinar os grupos em qualquer atividade de interesse prático e/ou terapêutico, conforme lhe for solicitado; Organizar e controlar o consumo de material para oficinas; Responsabilizar-se pelo grupo enquanto estiver no desempenho de suas funções; Zelar pela manutenção dos instrumentos, ferramentas e materiais sob sua guarda e controlar estoques; Participar das reuniões da equipe interdisciplinar, assembleia de usuários e outras previstas no Calendário do Equipamento de Saúde; Cumprir sua jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, exceto o mediante prévia autorização da Secretaria da Pasta; Organizar adequadamente o uso apropriado do espaço e dos materiais, bem como responder pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua guarda; Acompanhar os pacientes em atividades externas à Unidade, com prévia autorização dos mesmos ou responsáveis; Executar outras correlatas determinadas pelo superior imediato.

V - Auxiliar Administrativo

atender ao público, fornecendo informações gerais, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer as solicitações dos cidadãos; efetuar e conferir cálculos simples, utilizando-se de tabelas e outros meios; realizar cobranças e parcelamentos de valores, tarifas e taxas; examinar a exatidão de documentos apresentados pelos cidadãos; controlar o recebimento de documentos em geral, com a finalidade de cadastrar e formar processos a serem enviados para as demais áreas; redigir e digitar documentos, correspondências, relatórios e outros que se fizerem necessários; cadastrar informações pertinentes à sua área de trabalho; organizar e manter atualizados os arquivos; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; atender ao expediente normal dos postos externos de atendimento ao público; executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

VI – Fisioterapeuta

atender e avaliar as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida; desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho; gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos; exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos; desenvolver Programa de Reabilitação Profissional Multi e Interdisciplinar; realizar avaliação Física funcional e individual dos pacientes elegidos para o Programa, bem como planejar, desenvolver e avaliação de ações e práticas terapêuticas aplicadas em grupo; planejar e avaliar interdisciplinar com os Profissionais do Programa de Reabilitação Profissional; realizar ações de acolhimento desenvolvidas junto ao Serviço de Assistência prestado pelo CEREST, através de consulta individual agendada semanalmente, para avaliação, orientação e conduta para novos pacientes referendados ao serviço; realizar ações de vigilância de condições de trabalho e análise ergonômica de postos de trabalho para efeitos de confirmação denexo-causal conforme solicitação dos setores de assistência e de vigilância sanitária do CEREST – Piracicaba; desenvolver projeto de análise de acidentes do trabalho, com ações de Análise Ergonômica do Trabalho, oficinas com trabalhadores e empresários, em empresas dos municípios de abrangência do CEREST – Piracicaba; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VII – Médico Atendimento Domiciliar

Realizar atendimento domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e ou degenerativas de pacientes acamados e impossibilitados, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade (criança, adolescente, adulto e idoso), utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnóstico, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica, bem como desenvolver ações de promoção de saúde e prevenção de doenças aos indivíduos assistidos no ambiente domiciliar. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, participar da equipe multiprofissional destinada ao planejamento, à implementação, ao controle e à execução de projetos e programas, aplicando recursos da medicina preventiva, terapêutica e Cuidados Paliativos. Requisitar exames complementares e encaminhar para atendimento especializado quando necessário. Interpretar resultado de exames diversos para confirmar o diagnóstico. Prescrever medicamentos indicando a dosagem e via de administração e manter os registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica e o tratamento prescrito. Orientar a família, os cuidadores formais e informais sobre as condições de saúde do paciente, as necessidades do cuidado e seu prognóstico. Trabalhar em conjunto com as equipes de Atenção Primária do Município (USF/ UBS/ CRABs) na condução dos pacientes pertencentes as áreas de abrangência destas unidades e na elaboração de projetos terapêuticos. Realizar a coleta e avaliação de dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada, elaborar programas educativos e prestar atendimentos preventivos. Assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e preventiva. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VIII – Médico Cirurgião Geral

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IX – Médico Clínico Geral

prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; analisar e interpretar resultados de exames de raios-x, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatas a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir seqüências mais graves ao trabalhador; emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais; participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde do município; participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem estar da comunidade; zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; prestar atendimento de urgência e emergência; participar de junta médica; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



X – Médico Dermatologista

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XI – Médico Gastroenterologista

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XII – Médico Ginecologista

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIII – Médico Infectologista

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIV – Médico Neurocirurgião

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XV – Médico Oftalmologista

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames oftalmológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, utilizando instrumentos específicos, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; auxiliar na elaboração de programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVI – Médico Pneumo Infantil

Cuidar do diagnóstico, tratamento e da prevenção das doenças respiratórias que acometem crianças e adolescentes; Fazer o acompanhamento de outras doenças que afetam outros órgãos, mas que também têm repercussões respiratórias; Participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades; Desenvolver ações e atividades educativas junto aos usuários, trabalhadores e comunidade;

Executar as atividades e ações de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde, sempre que houver necessidade; Participar da equipe multidisciplinar da Unidade de Saúde desenvolvendo trabalhos de educação e prevenção em saúde à população; Participar de atividades, reuniões, treinamentos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho quando solicitado; Participar da elaboração, execução e avaliação de protocolos, programas e normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação; Participar de campanhas de informação, educação e prevenção, sempre que houver necessidade; Participar de programas de vigilância em saúde; Contribuir na formulação de políticas públicas de saúde; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVII – Médico Psiquiatra

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando-se de toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnóstico, cirúrgico e terapêutico existente e reconhecido pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; auxiliar na escolha da melhor terapia para o usuário; prestar assistência a pacientes com transtornos mentais graves, psicoses, neuroses graves e demais transtornos; prescrever medicações e monitorar as drogas prescritas de acordo com CID 10; fazer inter consultas; examinar o paciente, anotando em meios específicos a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a sua problemática conflitiva; estabelecer a comunicação e a transferência, para elaborar o diagnóstico; encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou em grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se; proceder ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, psicoterapia de grupo e outras atividades de apoio; participar de projetos terapêuticos; aconselhar familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos; Prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVIII – Médico Reumatologista

Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas



XIX – Médico Tisiologista

Tratar de modo integral os pacientes pertencentes ao Programa Municipal de Tuberculose;

Colaborar para as ações de controle da tuberculose no Município; prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

examinar o paciente, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais e exames anteriores para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino;

assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

Adotar sempre que possível as condutas preconizadas pelo Programa Nacional de Tuberculose;

Participar de reuniões científicas Nacionais, Estaduais e Municipais de interesse para o Programa de Tuberculose do Município.

executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XX – Médico Vascular

prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino;

assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXI – Psicólogo

realizar estudos, projetos e pesquisas no campo da psicologia; realizar atendimento psicológico individual ou em grupo aos servidores públicos municipais;

promover e acompanhar os processos de adaptação e readaptação dos servidores públicos municipais;

elaborar, desenvolver e avaliar programas de capacitação de pessoal;

elaborar, implantar e avaliar o desempenho de pessoal;

elaborar, implementar e avaliar programas de prevenção à saúde do trabalhador; realizar vistorias, perícias e pareceres sobre matéria de psicologia;

executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXII – Técnico em Enfermagem

auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho;

participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;

participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição;

executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes;

preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas e técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;

controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;

participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo;

fazer pré e pós-consulta conforme o deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde;

manter o local de trabalho limpo e arrumado;

participar das ações educativas;

realizar visitas domiciliares;

participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes;

executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXIII – Terapeuta Ocupacional

avaliar, tratar, desenvolver, reabilitar e habilitar os portadores de transtornos emocionais, físicos e/ou psíquicos, promovendo atividades com fins específicos, para proporcionar condições na sua recuperação, integração social e melhoria na qualidade de vida;

prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, que necessitam de terapia, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;

organizar, preparar e executar programas ocupacionais, baseando-se em características e sintomas dos casos em trabalho, para propiciar aos pacientes uma terapêutica que possa despertar, desenvolver ou aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;

planejar, executar ou supervisionar trabalhos individuais ou em grupos, desenvolvendo e estimulando o potencial das pessoas em tratamento ou acompanhamento, através de atividades criativas, estabelecendo as tarefas de acordo com a orientação, discussão e avaliação da equipe de profissionais de Saúde Mental e/ou outros, para possibilitar a redução, compreensão ou cura dos transtornos ou alterações dos usuários do serviço, melhorando assim o seu estado emocional/psíquico, aumentando sua auto-estima e melhoria da qualidade de vida;

dirigir e orientar os trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas, auxiliando-os no desenvolvimento de programa, para minimizar suas alterações e/ou transtornos, reintegrando-os na sociedade;

executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

LEI Nº 8.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acresce dispositivos à Lei nº 5.194/02 – consolidação da legislação que disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas artístico-culturais, a fim de instituir o Salão de Aquarelas de Piracicaba.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8134

Art. 1º O Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002 e suas alterações, fica acrescido da Seção IV com a seguinte redação:

“Seção IV
Do Salão de Aquarelas de Piracicaba

Art. 112-A. Fica criado o Salão de Aquarelas de Piracicaba, que funcionará em espaços públicos municipais ou em espaços pertencentes a entidades parceiras da Secretaria Municipal da Ação Cultural, sem ônus para o erário público pela utilização dos espaços particulares.

Parágrafo único. O Salão de Aquarelas de Piracicaba se realizará sob a coordenação da Pinacoteca Municipal “Miguel Archanjo Benício D’Assumpção Dutra” e estará aberto à visitação pública no mês de abril de cada ano, no âmbito das ações de promoção à cultura realizadas pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 112-B. Para a organização e montagem do Salão ora instituído será nomeada até o mês de outubro do ano anterior a sua realização, uma Comissão Organizadora composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto do Executivo, após indicação da Secretaria Municipal da Ação Cultural, dentre pessoas reconhecidamente ligadas à área da cultura e da arte.

§ 1º As datas de abertura e encerramento e as normas de funcionamento do Salão deverão constar de seu regulamento que será baixado pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão ora instituída serão considerados de relevância, não percebendo seus membros qualquer remuneração.

§ 3º Ficará a critério da Comissão Organizadora a realização de eventos paralelos ao Salão de Aquarelas de Piracicaba, tais como: palestras, cursos, oficinas ou quaisquer ações que venham agregar valores artístico-culturais à mostra principal.

Art. 112-C. A seleção e premiação dos trabalhos do Salão de Aquarelas de Piracicaba caberá à Comissão de Seleção e Premiação composta por 03 (três) jurados, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto do Executivo expedido até o mês de janeiro, após indicação da Secretaria Municipal da Ação Cultural, dentre artistas de reconhecido valor nos trabalhos em aquarela.

§ 1º Caberá à Comissão de que trata o presente artigo avaliar se poderão ser admitidos para participação no Salão, trabalhos já expostos em outros salões oficiais.

§ 2º Para pagamento dos jurados que irão compor a Comissão ora instituída será destinado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, a quantia total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que correrá por conta da dotação orçamentária nº 12011 – 13.391.0022.2124 – 339036 / 339039, da Secretaria Municipal da Ação Cultural, vigente para o exercício de 2014 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 112-D. Os membros das Comissões Organizadora e de Seleção e Premiação não poderão expor seus trabalhos no Salão.

§ 1º As deliberações das Comissões de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões das Comissões de que, firmadas por seus membros, serão arquivadas na Pinacoteca Municipal, constando delas, obrigatoriamente, a relação nominal dos artistas premiados, o título de suas obras e os respectivos valores dos prêmios aquisitivos.

Art. 112-E. Os prêmios do Salão de Aquarelas de Piracicaba serão distribuídos da seguinte forma:

I – Prêmios Aquisitivos: no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada edição do Salão, podendo este valor ser utilizado para atribuição de vários prêmios, conforme determinar a Comissão de Seleção e Premiação;

II - Menções Honrosas: atribuídas pela Comissão de Seleção e Premiação, em número máximo de 03 (três) por Salão, destinadas a reconhecer a qualidade dos trabalhos não premiados ou homenagear alguma personalidade marcante na categoria de aquarelas.

§ 1º As despesas decorrentes das premiações correrão por conta da dotação orçamentária nº 12011 – 13.391.0022.2124 – 339031/ 449052, da Secretaria Municipal da Ação Cultural, vigente para o exercício de 2014 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.

§ 2º As obras contempladas com Prêmios Aquisitivos passarão a pertencer ao acervo de Aquarelas da Pinacoteca Municipal “Miguel Archanjo Benício D’Assumpção Dutra”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 8.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Parque das Águas, no bairro Vale do Sol, no Distrito de Santa Terezinha, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8135

Art. 1º Fica denominada de “Azis Chaim”, Cidadão Prestante, a Rua 07 (sete) do loteamento Parque das Águas, no bairro Vale do Sol, no Distrito de Santa Terezinha, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Luís Roberto Lordello Beltrame.

LEI Nº 8.136, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.800, de 21 de agosto de 2006 e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8136

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.800, de 21 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba, o “Dia da Marcha para Jesus”, a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de outubro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Luiz Carlos Arruda.



LEI Nº 8.137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei nº 7.976/14, que dispõe sobre denominação do "Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua", neste Município e revoga a Lei nº 7.225/11".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8137

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.976, de 17 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de "Engenheiro Agrônomo Edison Carraro", o Centro de Referência de Assistência Social para População de Situação de Rua, o qual funciona, atualmente, na Rua Voluntários de Piracicaba, nº 815, bairro Centro, neste Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do Projeto: Vereadora Márcia Gondim Cameiro da Cunha e Dias Pacheco.

LEI Nº 8.139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Introduz alterações à Lei nº 6.443/09, alterada pelas de nº 7.069/11, nº 7.140/11, nº 7.272/12, nº 7.576/13, nº 7.650/13, nº 7.331/13 e nº 7.824/13 que "autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal da Ação Cultural, a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de caráter cultural, artístico e histórico, revoga a Lei nº 5.166/02 e dá outras providências".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8139

Art. 1º Os incisos X e XVI do art. 1º da Lei nº 6.443, de 15 de abril de 2.009, alterado pelas Leis nº 7.069, de 06 de julho de 2.011, nº 7.272, de 09 de março de 2.012, nº 7.331, de 07 de outubro de 2.013 e nº 7.824, de 11 de dezembro de 2.013, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.015, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
X - Associação da Orquestra Sinfônica de Piracicaba: R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), destinados à execução de apresentações musicais, conforme cronograma de apresentações estabelecido pela Secretaria Municipal da Ação Cultural e para apoio às ações do Festival Internacional de Música Erudita, para difusão cultural, desenvolvimento profissional e estímulo da música erudita, através de recitais, concertos, exposições, conferências, seminários, palestras e ensaios musicais;
...
XVI - Associação Atlética Educando pelo Esporte: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao custeio de despesas com atividades socioeducativas e culturais, manutenção de instrumentos musicais e da própria entidade;" (NR)

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2.016 fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a repassar o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a Associação da Orquestra Sinfônica de Piracicaba, para realização das atividades descritas no inciso X, do art. 1º da Lei nº 6.443, de 15 de abril de 2.009 e suas alterações, sendo que tais despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº 12011 - 13.392.0021.2123 - 3.3.50.39 / 3.3.50.43 / 3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Ação Cultural e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.015.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HELOÍSA GUERINI FERRAZ
Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal da Ação Cultural

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 8.140, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria Função Gratificada junto à Secretaria Municipal de Administração, especificamente no que tange ao Serviço Municipal de Perícias Médicas, estabelece ajuda de custo para assistência técnica e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8140

Art. 1º Para responder pelo expediente administrativo do Serviço Municipal de Perícias Médicas, subordinado à Coordenação do respectivo serviço, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.056/11, fica criada junto à Secretaria Municipal de Administração, 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Departamento, com referência 16-A.

Parágrafo único. À Função Gratificada ora criada aplicam-se as demais disposições pertinentes constantes da legislação municipal, especialmente aquelas previstas nas Leis nº 3.453, de 29 de maio de 1.992, nº 3.966, de 15 de setembro de 1.995 e nº 7.147, de 26 de outubro de 2.011 e suas respectivas alterações.

Art. 2º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a conceder ajuda de custo aos técnicos lotados no Serviço Municipal de Perícias Médicas - SEMPEM, por atividades exercidas mediante designação ou nomeação, que tenham por objetivo prestar assistência técnica nos termos descritos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Todas as designações e nomeações serão sempre feitas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º A ajuda de custo de que trata o art. 2º, retro, será concedida em razão das seguintes atividades:

- I - emissão de pareceres periciais em assuntos médicos, de saúde e segurança do trabalho, insalubridade e periculosidade, para instrução de procedimentos de sindicância ou de processos administrativos disciplinares: 100% (cem por cento) sobre a referência PA da Tabela de Salários dos Médicos Plantonistas, por parecer;
- II - representação como assistentes técnicos (peritos) em processos judiciais que demandem perícias, em apoio à atuação da Procuradoria Geral do Município de Piracicaba, sendo:
 - a) estudo preliminar para fins de contestação: 50% (cinquenta por cento) da referência PA da Tabela de Salários dos Médicos Plantonistas, por estudo;
 - b) quesitos: 50% (cinquenta por cento) da referência PA da Tabela de Salários dos Médicos Plantonistas, por formatação de quesitos;

- c) acompanhamento pericial dentro da cidade de Piracicaba: 75% (setenta e cinco por cento) da referência PA da Tabela de Salários dos Médicos Plantonistas, por comparecimento/dia;
- d) acompanhamento pericial fora dos limites territoriais de Piracicaba: 100% (cem por cento) da referência PA da Tabela de Salários dos Médicos Plantonistas, por comparecimento/dia;
- e) estudo e parecer para impugnação: 75% (setenta e cinco por cento) da referência PA da Tabela de Salários dos Médicos Plantonistas, por estudo/parecer;
- f) estudo e parecer para pugnação: 50% (cinquenta por cento) da referência PA da Tabela de Salários dos Médicos Plantonistas, por estudo/parecer;
- g) apresentação em oitiva dentro da cidade de Piracicaba: 75% (setenta e cinco por cento) da referência PA da Tabela de Salários dos Médicos Plantonistas, por comparecimento/dia;
- h) apresentação em oitiva fora dos limites territoriais de Piracicaba: 100% (cem por cento) da referência PA da Tabela de Salários dos Médicos Plantonistas, por comparecimento/dia.

§ 1º Os técnicos do SEMPEM designados ou nomeados para executar as funções de que trata a presente Lei, caso tenham apenas formação de nível técnico, perceberão o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos para a ajuda de custo descrita nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Caberá ao Coordenador do SEMPEM emitir os relatórios mensais para pagamento da ajuda de custo de que trata esta Lei.

§ 3º Os encaminhamentos para realização das atividades descritas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser previamente autorizados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 05011 - 04.122.0006.2036 - 319011 / 319013 / 319016, da Secretaria Municipal de Administração, vigentes para o exercício de 2014 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Secretário Municipal de Administração

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 8.138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública municipal o Centro Cultural e Recreativo Cristóvão Colombo, nos termos da Lei nº 5.735/06, alterada pelas de nº 6.198/08 e nº 6.910/10.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8138

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Centro Cultural e Recreativo Cristóvão Colombo, inscrito no CNPJ sob nº 54.404.603/0001-88, nos termos da Lei Municipal nº 5.735, de 24 de maio de 2006, alterada pelas de nº 6.198, de 15 de abril de 2.008 e nº 6.910, de 05 de novembro de 2.010.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública municipal deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas de nº 6.198/08 e nº 6.910/10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE GODOY
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - interino

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador João Manoel dos Santos.

LEI Nº 8.141, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, visando o oferecimento de cursos de qualificação e requalificação profissional à população, no âmbito de suas ações para geração de trabalho e renda e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8141

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, autorizado a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, visando o oferecimento de cursos de qualificação e requalificação profissional à população, no âmbito de suas ações para geração de trabalho e renda.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das entidades constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 20011 - 11.334.0030.2271 - 335039, da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, vigentes para o exercício de 2014 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Caberá às entidades cujos projetos venham a ser selecionados e atendam aos interesses e parâmetros das ações promovidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, prestar contrapartida financeira que poderá variar entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do projeto ou até valor superior dependendo do aporte de investimentos necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO FORTUOSO
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



(MINUTA)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E RENDA/SEMTRE E A VISANDO O OFERECIMENTO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, com sua sede administrativa inscrita no CNPJ sob nº 46.341.038/0001-29 e localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233 – Bairro Chácara Nazareth, em Piracicaba, Estado de São Paulo e representado pelo Prefeito Municipal, GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF no 991.245.488-04 e do RG no 5.067.036-0 e pelo Secretário Municipal do Trabalho e Renda, SÉRGIO ANTONIO FORTUOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 044.227.878-02 e do RG nº 13.266.605-4, doravante denominado SEMTRE e a (qualificação completa), doravante denominada ENTIDADE, RESOLVEM celebrar este Convênio, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente convênio a implementação de condições que garantam a formação profissional dos trabalhadores com qualidade e agilidade, a fim de atender as necessidades reais dos setores da economia local, o aumento das chances de inserção e reinserção no mercado de trabalho, bem como apoio à geração de renda.
- 1.2. São objetivos gerais deste convênio:
 - 1.2.1. Incentivar e sensibilizar o cidadão sobre a participação em cursos de qualificação profissional;
 - 1.2.2. Oferecer qualificação e requalificação profissional gratuita aos cidadãos, oportunizando a esses, novos conhecimentos que favoreçam seu ingresso, manutenção ou reingresso no mercado de trabalho;
 - 1.2.3. Preparar os jovens para o ingresso no primeiro emprego;
 - 1.2.4. Incentivar os trabalhadores a estabelecerem metas para seu avanço profissional e desenvolvimento pessoal;
 - 1.2.5. Incentivar o empreendedorismo e a geração de renda;
 - 1.2.6. Atendimento à Lei de Cotas nº 8.213/91 e 10.097/2000.

1.3. O objetivo específico deste convênio é que a SEMTRE estabeleça os critérios necessários para que a ENTIDADE execute os cursos de qualificação e requalificação profissional, nas quantidades, modelos e forma de execução estabelecidos no Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso que ficará fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 2.1. Os cursos serão desenvolvidos de acordo com as demandas levantadas, em qualquer dia da semana, nos períodos da manhã, tarde e noite, mediante aprovação da ENTIDADE, sendo formado por (....) turmas, com ... (....) alunos cada, totalizando (.....) vagas.
- 2.2. O monitoramento se dará por meio de:
 - 2.2.1. Visitas periódicas com ou sem prévio aviso da equipe técnica de coordenação da SEMTRE;
 - 2.2.2. Análise das listas de frequência dos alunos;
 - 2.2.3. Análise de relatório das aulas emitido pelos instrutores e supervisores;
- 2.3. A avaliação se dará por meio de:
 - 2.3.1. Aplicação de prova teórica aos alunos para analisar se o conteúdo programático de cada curso foi assimilado;
 - 2.3.2. Aplicação de questionário periódico aos alunos sobre o projeto em geral;
 - 2.3.3. Reuniões periódicas com toda a equipe envolvida no projeto;
 - 2.3.4. Aplicação de avaliação de satisfação;
 - 2.3.5. Avaliação por outros instrumentos que se fizerem necessários;
 - 2.3.6. Avaliação curricular dos instrutores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

- 3.1. Os cursos serão oferecidos aos trabalhadores encaminhados pela SEMTRE e que estejam dentro dos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Trabalhadores desempregados, cadastrados para intermediação de mão de obra junto ao SINE ou qualquer outro programa que seja adotado pela SEMTRE;
 - 3.1.2. Jovens a partir dos 14 anos e adultos que estão em busca de aprendizagem ou do primeiro emprego;
 - 3.1.3. Pessoas que necessitam de requalificação para ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, ou seja, atualização profissional em função das necessidades e exigências para empregos associados à planta industrial, comercial e de serviços da cidade;
 - 3.1.4. Pessoas com Deficiência;
 - 3.1.5. Pessoas que buscam a geração de renda;
 - 3.1.6. Pessoas em risco de desemprego.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 4.1. São obrigações da ENTIDADE:
 - 4.1.2. Ministrar os cursos, obrigatoriamente, no município de Piracicaba – SP, em local com boas condições de ventilação, iluminação, segurança, higiene e com acessibilidade para Pessoas com Deficiência;
 - 4.1.3. Disponibilizar instrutores capacitados para o desenvolvimento dos cursos;
 - 4.1.4. Substituir os instrutores por solicitação da SEMTRE, quando estes não estiverem atendendo aos objetivos propostos;
 - 4.1.5. Disponibilizar laboratórios de informática com acesso à internet, biblioteca, recursos audiovisuais e salas estruturadas para aulas teóricas e práticas que atendam às normas de segurança e saúde do trabalhador;
 - 4.1.6. Fornecer material de consumo, máquinas, EPI's, ferramentas e local adequado para aulas práticas;
 - 4.1.7. Fornecer material didático correspondente a cada plano de curso;
 - 4.1.8. Providenciar a substituição dos educandos até o 5º dia útil de aula, mediante listas de inscrites fornecidas pela SEMTRE;
 - 4.1.9. Fornecer 02 (dois) vales transporte diários do Sistema Público de Transporte de Piracicaba, para cada aluno de cada curso, mediante assinatura de lista que comprove seu recebimento;
 - 4.1.10. Entregar certificado, somente aos participantes que tiverem frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso e que obtenham nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da nota total na avaliação final;
 - 4.1.11. Fornecer à SEMTRE, no final do curso, lista com assinatura dos educandos referente ao recebimento do certificado;

- 4.1.12. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no convênio;
- 4.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou educandos quando da execução do objeto;
- 4.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução dos trabalhos e atividades recusados pela SEMTRE, sem que acarrete qualquer acréscimo no custo previsto neste convênio;
- 4.1.15. Comunicar à SEMTRE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.16. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do convênio, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pela SEMTRE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto;
- 4.1.17. Comunicar à fiscalização da SEMTRE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo de qualidade;
- 4.1.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SEMTRE, ou ainda a terceiros, durante a execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela SEMTRE;
- 4.1.19. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SEMTRE;
- 4.1.20. Executar o objeto obedecendo às especificações descritas no convênio;
- 4.1.21. Os funcionários ou prestadores de serviços contratados pela entidade não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEMTRE, devendo a entidade se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da contratação destes e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;
- 4.1.22. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.1.23. Os encargos fiscais e comerciais resultantes deste convênio deverão, também, ser suportados pela entidade;
- 4.1.24. A inadimplência com referência aos encargos referidos nos itens anteriores, sem transferir qualquer responsabilidade por seu pagamento e renunciando expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, deverá ser feita pela entidade em relação à SEMTRE;
- 4.1.25. Empenhar contrapartida financeira prevista neste Convênio, cumprindo todas as atividades e ações previstas no Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso.
- 4.1.26. Providenciar a arte e confeccionar material gráfico de divulgação, somente após aprovação formal da SEMTRE;
- 4.1.27. Monitorar e controlar a evasão dos educandos;
- 4.1.28. Apresentar relatório das evasões mencionando suas causas.

4.2. É vedado à ENTIDADE:

- 4.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Piracicaba durante a vigência deste convênio;
- 4.2.2. A veiculação de publicidade acerca deste convênio, salvo se houver prévia autorização da SEMTRE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMTRE

- 5.1. São obrigações da SEMTRE:
 - 5.1.1. Inscrever os candidatos aos cursos e encaminhar as fichas à entidade para a realização da seleção, convocação e matrícula dos inscrites;
 - 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar em qualquer dia e horário, sem prévio aviso, a execução do objeto;
 - 5.1.3. Documentar as ocorrências na execução do objeto;
 - 5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a ENTIDADE possa cumprir com suas obrigações pactuadas neste convênio;
 - 5.1.5. Efetuar o repasse de recursos públicos a ENTIDADE, nos termos deste convênio;
 - 5.1.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do convênio que venham a ser solicitados pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA - LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA

6.1. O projeto proposto poderá ser desenvolvido na sede da ENTIDADE, em centros comunitários, na sede da SEMTRE, em locais ou em lugares que atendam às exigências de qualidade, mediante aprovação, sendo que os cursos serão destinados à população residente na cidade de Piracicaba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1. O prazo de vigência deste convênio é de (.....) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo de vigência mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse e acordo entre as partes.
- 7.3. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência ou descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito à parte contrária, respeitados eventuais trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 8.1. Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos destinados são de R\$ (.....), conforme o Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso aprovado pela SEMTRE, assim discriminados:
 - I - SEMTRE:
 - R\$ (.....) à conta do Orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda para 2014, nas dotações orçamentárias nº
 - II - ENTIDADE:
 - R\$ (.....), relativos à contrapartida financeira prevista na Lei nº
- 8.2. Os recursos serão liberados nos prazos e condições previstos no Cronograma de Desembolso.
- 8.3. Os recursos deste convênio, desembolsados pela SEMTRE, deverão ser mantidos, aplicados em conta específica para este fim, em instituição bancária e em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias, sendo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, como forma de facilitar a prestação de contas devida.

8.4. A aplicação dos recursos deste convênio deverá se dar exclusivamente nas ações previstas e autorizadas pelo Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A ENTIDADE fica obrigada a encaminhar a Prestação de Contas Final, dos recursos de que trata a CLÁUSULA OITAVA, na forma solicitada pelo Controle Interno Municipal, dentro das normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.2. A Prestação de Contas Final será apresentada à SEMTRE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do convênio e deverão ser mantidos em arquivo conforme exigido pela legislação pertinente, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido pela SEMTRE, atualizado na forma legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - 10.1.1. Inexecução do objeto;
 - 10.1.2. Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
 - 10.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
 - 10.1.4. Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Município de Piracicaba deverá ser providenciada dentro do prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua celebração.
- 11.2. E, por estarem conformes com os termos deste instrumento, elegem o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões surgidas em razão deste convênio, não resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracicaba,

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sérgio Antonio Fortuoso
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

Entidade

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

LEI Nº 8.142, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a permissão da parada de ônibus urbanos fora dos pontos normais para embarque e desembarque de pessoas com deficiência física ou visual e revoga a Lei Municipal nº 4.489/98.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8142

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência física ou visual, usuárias do transporte coletivo municipal, solicitar o embarque e desembarque nos ônibus entre os pontos de paradas oficiais, desde que respeitado o itinerário original da linha.

§ 1º As empresas de ônibus prestadoras de serviços de transporte coletivos, deverão adotar normas de segurança para o embarque e desembarque dos passageiros.

§ 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, o condutor do veículo deverá observar o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança das pessoas com deficiência física ou visual.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei nº 4.489, de 13 de julho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador André Gustavo Bandeira.



LEI Nº 8.143, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Veda a distribuição e o comércio de organofosforados e carbamatos pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8143

Art. 1º Ficam vedados, a distribuição e o comércio de organofosforados e carbamatos, produtos popularmente conhecidos como "chumbinho" por pet shops, casas de ração e similares instalados no âmbito do Município.

Art. 2º O não atendimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator, sem prejuízo das sanções de natureza penal, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador André Gustavo Bandeira.

LEI Nº 8.144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Introduz alterações à Lei nº 3.860/94 que "dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança de colo, idosos e portadores de deficiência física em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8144

Art. 1º A ementa da Lei 3.860, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança de colo, idosos, pessoas com deficiência e ostomizadas em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei 3.860, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e, aquele que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, darão atendimento preferencial a gestantes, mãe com criança de colo, idosos e pessoas com deficiência, incluindo nestes as ostomizadas." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei 3.860, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no art. 1º, desta Lei, deverão estar devidamente sinalizados com placa visível, contendo os seguintes dizeres:

"LEI MUNICIPAL Nº 8.144/2014. - GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA NO COLO, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OSTOMIZADOS TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL." (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei 3.860, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para efeitos desta Lei, considera-se:

a) pessoas idosas: aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

b) pessoas com deficiência: que apresentem alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, sensorial e intelectual, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, trioplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação, ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, esclerose múltipla, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções." (NR)

Art. 5º O art. 7º da Lei 3.860, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), dobrada a cada reincidência." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador André Gustavo Bandeira.

LEI Nº 8.145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Piracicaba a outorgar concessão de uso à Associação Cultural e Teatral Guarantã, de imóvel localizado na Avenida Santa Lídia, nº 548, no Bairro Areião, neste Município, para a ampliação e adaptação do referido imóvel que servirá de sede da entidade e para o desenvolvimento de seus projetos na área cultural e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8145

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a outorgar concessão de uso à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TEATRAL GUARANTÃ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.177.199/0001-90, de imóvel objeto da matrícula nº 1.614 do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado na Avenida Santa Lídia, nº 548, no Bairro Areião, neste Município, conforme planta, memorial descritivo e matrícula que ficam fazendo parte integrante desta Lei e que assim se descreve:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Área objeto de concessão de uso à Associação Cultural e Teatral - Guarantã.

Proprietário: Município de Piracicaba

Local: Avenida Santa Lídia, nº 548 Protocolo: 59.260/2012

Bairro: Bairro Areião Matrícula: 1.614 - 1º C.R.I.

Área: objeto de concessão de uso:

Terreno: - 240,00 m² - Construção - 234,00 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área Objeto de Concessão de Uso -
Terreno 240,00 m² / Construção - 234,00 m².

Um terreno situado em Vila Rezende, desta cidade, no Bairro Areião, com frente para a Avenida Vital Brasil, lado par, medindo doze metros de frente por vinte metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 23, de outro lado com Av. Santa Lídia, com a qual faz face e esquina e nos fundos com o prédio nº 564 de propriedade de Virginia Zanin Grisotto, localizado na quadra completada pelas Avenidas Água Santa e Pasteur, encerrando assim o perímetro com área de 240,00 metros quadrados e área construída de 234,00 metros quadrados."

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de contrato respectivo, para que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TEATRAL GUARANTÃ realize a ampliação e adaptação do imóvel objeto desta concessão que servirá de sede da entidade e será utilizado para o desenvolvimento de seus projetos na área cultural.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, retro, será feita mediante as seguintes condições:

I - que a entidade promova a ampliação e adaptação do imóvel, bem como a instalação de sua sede no prédio ora concedido, no prazo máximo, de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão de uso da área, sob pena de ver rescindido o referido instrumento, utilizando este espaço apenas para desempenho das finalidades a que se propõe a referida entidade;

II - que a concessionária fique obrigada a atender às requisições da concedente sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações;

III - que a conservação e manutenção do imóvel fiquem a cargo exclusivo da concessionária, bem como a reposição decorrente de eventuais danos, furtos e roubos ocorridos no local, os quais deverão ser informados à Prefeitura Municipal;

IV - que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

V - que todas as taxas, tributos, tarifas e preços públicos incidentes sobre o referido imóvel sejam custeados pela concessionária, inclusive aquelas decorrentes do funcionamento da própria entidade;

VI - que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;

VII - que esta concessão se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de celebração do contrato de concessão ou de documento particular que comprove a posse por parte da concessionária;

VIII - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município de Piracicaba, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;

IX - que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela concessionária no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao seu patrimônio, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à concessionária.

Art. 3º Do contrato de concessão de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Não se verificando a finalidade prevista nesta Lei ou em caso de extinção da concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão de que trata a presente Lei, reverta ao seu patrimônio com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HELOÍSA GUERRINI FERRAZ
Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal da Ação Cultural

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: ÁREA OBJETO DE CONCESSÃO DE USO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CULTURAL - GUARANTÃ.

Proprietário: MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

Local: Avenida SANTA LIDIA, nº 548

Protocolo: 59.260/2012

Bairro: Bairro Areião

Matrícula: 1.614 - 1º C.R.I.

Área: OBJETO DE CONCESSÃO DE USO:

Terreno: - 240,00 m² - Construção - 234,00 m².

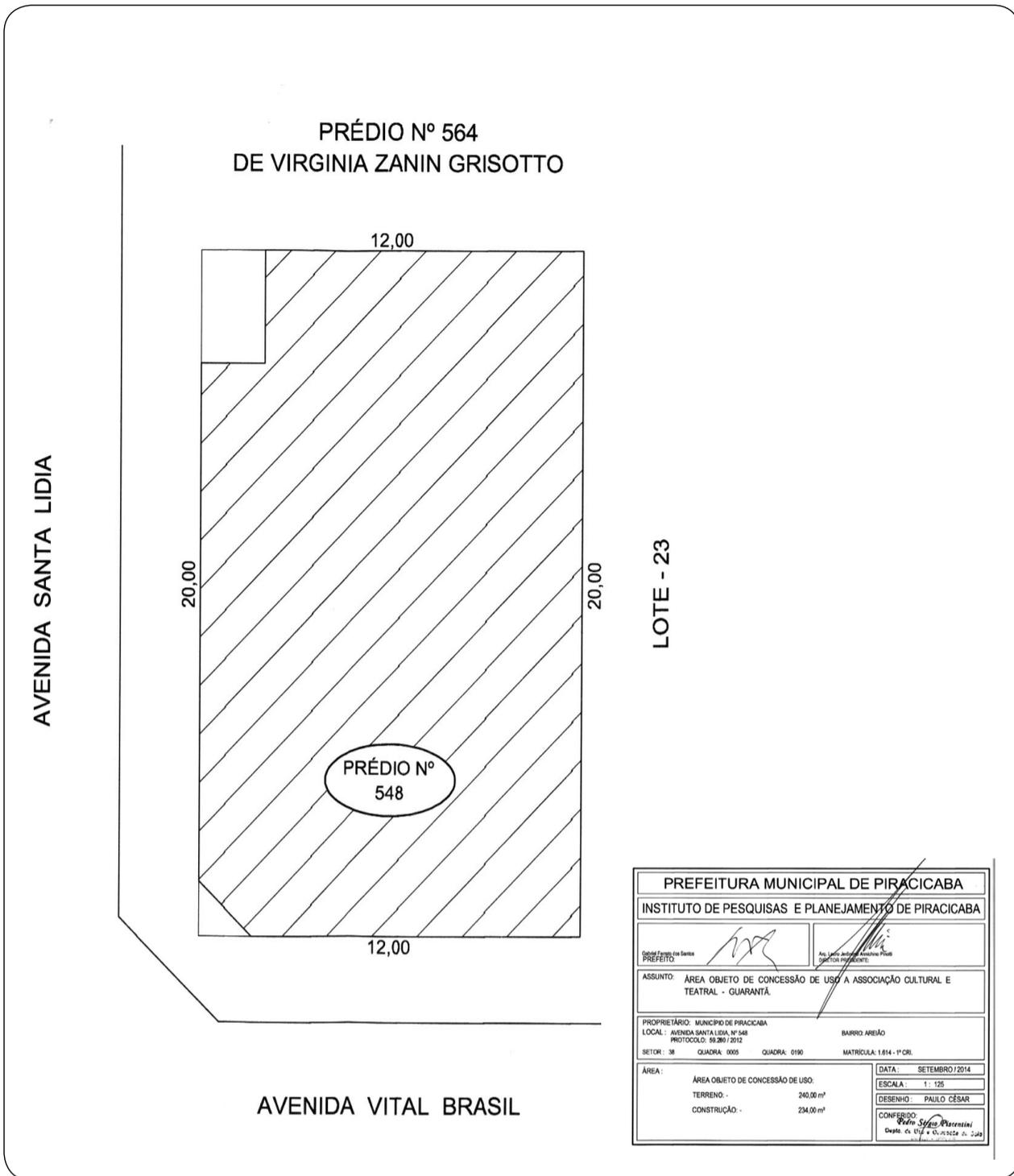
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área Objeto de Concessão de Uso - Terreno 240,00 m² / Construção - 234,00 m².

Um terreno situado em Vila Rezende, desta cidade, no Bairro Areião, com frente para a Avenida Vital Brasil, lado par, medindo doze metros de frente por vinte metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 23; de outro lado com Av. Santa Lídia, com a qual faz face e esquina; e nos fundos com o prédio nº564 de propriedade de Virginia Zanin Grisotto, localizado na quadra completada pelas Avenidas Água Santa e Pasteur, encerrando assim o perímetro com área de 240,00 metros quadrados e área construída de 234,00 metros quadrados.

Piracicaba, 17 de setembro de 2014.

Pedro Sérgio Piacentini
DIRETOR DO DEPTO. DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA	
Assunto: ÁREA OBJETO DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TEATRAL - GUARANTÁ	
Proprietário: MUNICÍPIO DE PIRACICABA Local: AVENIDA SANTA LÚCIA, Nº 548 Setor: 38 QUADRA: 0005 QUADRA: 0190 MATRÍCULA: 1.614-11CR.	
Área: ÁREA OBJETO DE CONCESSÃO DE USO	Data: SETEMBRO/2014
Terrreno: 240,00 m²	Escala: 1:125
Construção: 234,00 m²	Desenho: PAULO CÉSAR
Confereido: <i>Paulo César</i> Data: 09/09/2014 às 14:00 hs	

DECRETO Nº 15.963, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
Prorroga, até 31/12/2016, a permissão de uso conferida através do Decreto nº 14.375/11, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA, para utilização, a título precário e gratuito, de 01 (um) veículo tipo VW Kombi, placas DMN 0016, prefixo 630.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2016, a permissão de uso conferida, a título precário e gratuito, através do Decreto nº 14.375, de 02 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 14.994, de 06 de fevereiro de 2013, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA, para utilização de 01 (um) veículo tipo VW Kombi, placas DMN 0016, prefixo 630, patrimoniado sob nº 91.300, visando o transporte de jovens que participam de competições esportivas em diversas modalidades.
Parágrafo único. Ficam mantidas e ratificadas todas as condições estabelecidas no Decreto nº 14.375, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO FERNANDES FAGANELLO
Secretário Municipal de Transportes Internos

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Secretário Municipal de Administração

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE ENTREGA DE BEM MÓVEL

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua José Vicente Pedreira, nº 35, Jardim Caxambú, em Piracicaba/SP, neste ato representado por seu Presidente CLAUDEMIR BENEDITO RAMOS, portador do RG nº 14.298.559-4 e do CPF nº 027.994.158-73, em face do Decreto Municipal nº 15.963, de 16 de dezembro de 2014, que permitiu o uso, a título precário e gratuito, de 01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, neste ato DECLARA CONTINUAR DE POSSE DESTA BEM MÓVEL e se compromete a cumprir todas as disposições constantes do Decreto acima descrito e do Decreto nº 14.375, de 15 de fevereiro de 2011, continuando, o veículo, desta data em diante, a ser de sua responsabilidade, principalmente, quanto à sua conservação e manutenção, abaixo descrito:

"01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, cor branca, ano 2005, patrimoniado sob nº 91.300, placas DMN-0016, prefixo 630."
O Sr. CLAUDEMIR BENEDITO RAMOS, acima qualificado, neste ato declara que aceita e irá cumprir todas as condições estabelecidas no Decreto nº 14.375, de 15 de dezembro de 2011, sendo que toma ciência de que o descumprimento dessas condições ocasionará a revogação do referido dispositivo legal, independentemente das medidas judiciais cabíveis.
Por ser a expressão de verdade, firmamos o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Piracicaba, 16 de dezembro de 2014.

CLAUDEMIR BENEDITO RAMOS
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PIRACICABA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG.: _____ RG.: _____

DECRETO Nº 15.969, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
Nomeia Comissão Organizadora do 1º Salão de Aquarelas de Piracicaba.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 112 A à 112 E, da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados Erasmo Spadotto, Celito Francisco Bonette, Sara Rodrigues Pinotti, Maria Aparecida Gobet Delfini e Eduardo Borges de Araújo, para compor a Comissão Organizadora do 1º Salão de Aquarelas de Piracicaba.

Art. 2º Os trabalhos realizados pela Comissão ora nomeada serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

MATRÍCULA Nº 1.614 - Oficial

IMÓVEL

Um terreno situado em Vila Rezende, desta cidade, com frente para a Avenida Vital Brasil, lado par, medindo doze metros de frente por vinte metros de ambos os lados da frente dos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 23; de outro lado com a Av. Santa Lúcia, com a qual faz face o esquina; e nos fundos com o prédio 564 de sua vizinha Virginia Zanin Grisotto, localizado na quadra delimitada pelas Avenidas Água Santa e Pasteur. PROPRIETÁRIOS: FLOR DE LIZ CRISOTTO BLUMER, servente, casado com ISRAEL BLUMER, torneiro, portadores do c/c. 164.084.628-04, BENONI CRISOTTO, torneiro, casado com DA. LOURDES SCHMIDT CRISOTTO, de prendas domésticas, portadores do c/c. nº 133.559.538-49, VALDEMAR CRISOTTO, soldador, casado com DA. MARIA REGINA BRUZANTIN CRISOTTO, escriturária, portadores do c/c. nº 129.564.148-87, JONAS JOSÉ CRISOTTO, solteiro, maior, técnico de rádio, portador do c/c. 539.805.658-15, DA. RUTH MARIA CRISOTTO ORIANI, sua xiler de escritório, casada com ELIRIO ORIANI, mandrilhador, portadores do c/c. 164.087.648-00, IGNEZ APARECIDA CRISOTTO, solteira, maior, escriturária, portadora do c/c. 539.805.658-15, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 29.185 do Livro 3-V deste Registro. Piracicaba, 10 de maio de 1976. O escrevente autorizado *Osvaldo Setten* Oficial.

R. 1-1.614. Piracicaba, 10 de maio de 1976. Por escritura pública de compra e venda, datada de 14 de janeiro de 1976, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta cidade, Livro 853, fls. 57, os proprietários FLOR DE LIZ CRISOTTO BLUMER, casada com ISRAEL BLUMER, BENONI CRISOTTO, casado com DA. LOURDES SCHMIDT CRISOTTO, VALDEMAR CRISOTTO, casado com DA. MARIAREGINA BRUZANTIN CRISOTTO, JONAS JOSÉ CRISOTTO, solteiro, maior, DA. RUTH MARIA CRISOTTO ORIANI, casada com ELIRIO ORIANI, IGNEZ APARECIDA CRISOTTO, solteira, maior, acima qualificados, alienaram o imóvel objeto da matrícula supra, a MOTOCANA S/A. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, legalmente constituída, com sede nesta cidade, à Av. 18 de Agosto, nº 272, inscrita no CCMF. sob nº 56.367.503/0001-29, pelo preço de Cr. 240.000,00 (cento e dez mil cruzeiros). O escrevente autorizado *Osvaldo Setten* Oficial.

Av. 2-1.614. Piracicaba, 11 de março de 1980. No livro constante da matrícula supra, a proprietária MOTOCANA S/A. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, fez construir um salão, com frente para a Avenida Santa Lúcia, que recebeu o nº 548, conforme consta do Visto de Conclusão nº 17466, expedido no dia 26 de julho de 1978, pela Prefeitura Municipal desta cidade. O esc. aut. *Osvaldo Setten* Oficial.

Av. 3-1.614 - Piracicaba, 22 de setembro de 1987. Por requerimento, no livro autenticado do visto de conclusão nº 17466, expedido pela Prefeitura Municipal local, em 26/07/1978 e certidão negativa de débito fornecida pelo MPAS-IMPAS, Série A, Nº 558204, datada de 31/8/1987, arquivada neste cartório, que no terreno objeto da matrícula supra, sua proprietária Motocana S/A. Máquinas e Implementos Agrícolas, fez construir um salão, com frente para Avenida Santa Lúcia, onde recebeu o número 548, cujo valor construído de 234,00 m². Valor venal Cr\$ 274.586,08. - O esc. *Osvaldo Setten* Oficial.

Av. 4 - Em 15 de outubro de 1.998 - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - Por requerimento datado de 9 de outubro de 1.998, acompanhado da cópia autenticada da Ata de Transformação de Sociedade Anônima em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, datado de 29/4/1994, registrada na JUCESP sob nº 89.799/94-0, em 29/6/1994, procede-se a presente para constar, que a proprietária Motocana S/A. Máquinas e Implementos Agrícolas, teve a sua razão social alterada para MOTOCANA - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

Av. 5 - 29 julho de 1.999 - CADASTRO

Por escritura lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 17/5/1.999, às páginas 285/288 do livro 900, e requerimento formulado na mesma, acompanhado de Atestado expedido pela Prefeitura Municipal local, em 17/3/1.999, procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na referida municipalidade no setor 38, quadra 05, lote 190, CPD 70261.4.

Osvaldo Setten Escrevente Autorizado

Belmiro Fazoli Oficial Designado

R. 6 - 29 julho 1.999 - DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pela escritura referida na Av.5, à proprietária Motocana Máquinas e Implementos Ltda., já qualificada, sendo devedora da importância de R\$322.804,64, transmitiu a título de dação em pagamento ao MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede nesta cidade, na Rua Cel. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233, CCMF 46.341.038-0001-29, em pagamento de parte da dívida, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 240.000,00.

Osvaldo Setten Escrevente Autorizado

Belmiro Fazoli Oficial Designado

Nada se opondo à relação ao(s) imóvel(is) da(s) matrícula(s) certificação(s) emitida em forma reproduzida nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal 6015/1973, c/c o item 141, capítulo XX, do Prov. CG. nº 56/1989, e art. 13, inciso III, da Lei Federal 8935/1994. De tudo, dá fé. Piracicaba, 29 JUL 1999

O Oficial *Osvaldo Setten*

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Admissões Privadas

Entrada: 29/07/99 às 14:00 hs

Devolto: 09/09/00 às 14:00 hs

Osvaldo Setten Funcionário Responsável

Recebido na Ass. Jurídica

Em 23/08/99

Funcionário Responsável

A Comissão de Legislação, Redação e Redação

Entrada: 08/08/99 às 14:30 hs

Funcionário Responsável



DECRETO Nº 15.971, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 650.000,00.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 7.792, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2014, assim discriminada:

Das dotações:

1) 11 11012 1854100251333 449051	Obras e Instalações:	R\$ 400.000,00
2) 11 11012 1854100272320 449051	Obras e Instalações:	R\$ 100.000,00
3) 11 11011 1854200282325 339030	Material de Consumo:	R\$ 100.000,00
4) 11 11012 1881300252330 339030	Material de Consumo:	R\$ 50.000,00

Para a dotação:

1) 11 11012 1854100252326 339039	Outros Serv.de Terc.-P.J.:	R\$ 650.000,00
----------------------------------	----------------------------	----------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.973, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 4.604.800,00.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 7.792, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 4.604.800,00 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2014, assim discriminada:

Das dotações:

1) 07 07011 1236500081279 449051	Obras e Instalações:	R\$ 1.189.500,00
2) 07 07011 1236500081279 449061	Aquisição de Imóveis:	R\$ 100.000,00
3) 07 07011 1236500081280 449051	Obras e Instalações:	R\$ 851.000,00
4) 07 07011 1236100081281 449051	Obras e Instalações:	R\$ 80.000,00
5) 07 07011 1236100081281 449061	Aquisição de Imóveis:	R\$ 10.000,00
6) 07 07011 1236100081282 449051	Obras e Instalações:	R\$ 1.419.300,00
7) 07 07014 1236200082283 335039	Outros Serv. de Terc. - P. J.:	R\$ 10.000,00
8) 07 07014 1236200082283 339036	Outros Serv. de Terc. - P. F.:	R\$ 58.000,00
9) 07 07014 1236200082283 339039	Outros Serv. de Terc. - P. J.:	R\$ 18.000,00
10) 07 07014 1224300092290 339030	Material de Consumo:	R\$ 166.000,00
11) 07 07011 1236500082299 339030	Material de Consumo:	R\$ 330.000,00
12) 07 07014 1236200092304 339036	Outros Serv. de Terc. - P. F.:	R\$ 30.000,00
13) 07 07014 1236200092304 339039	Outros Serv. de Terc. - P. J.:	R\$ 33.000,00
14) 07 07014 1236200092304 339047	Obrigações Trib. e Contrib.:	R\$ 10.000,00
15) 07 07014 1236200092304 339139	Serv.de Terc. P. J.-Intra-Orc.:	R\$ 50.000,00
16) 07 07013 1236300092307 339030	Material de Consumo:	R\$ 20.000,00
17) 07 07013 1236300092307 339039	Outros Serv. de Terc. - P. J.:	R\$ 80.000,00
18) 07 07013 1236300092307 339139	Serv.de Terc. P. J.-Intra-Orc.:	R\$ 150.000,00

Para as dotações:

1) 07 07011 1236500082292 339030	Material de Consumo:	R\$ 477.200,00
2) 07 07011 1236500082292 339037	Locação de Mão-de-Obra:	R\$ 98.200,00
3) 07 07011 1236500082292 339039	Outros Serv. de Terc. - P. J.:	R\$ 535.000,00
4) 07 07011 1236500082292 449052	Material Permanente:	R\$ 1.694.000,00
5) 07 07011 1236100082293 339030	Material de Consumo:	R\$ 318.140,00
6) 07 07011 1236100082293 339037	Locação de Mão-de-Obra:	R\$ 65.460,00
7) 07 07011 1236100082293 339039	Outros Serv. de Terc. - P. J.:	R\$ 356.000,00
8) 07 07011 1236100082293 449052	Material Permanente:	R\$ 1.060.800,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.975, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a atualização da base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos municipais no exercício de 2015 e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Nos termos do disposto nos arts. 131 e 167 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 – Código Tributário Municipal e Lei nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, o valor venal dos imóveis, base de cálculo para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será atualizado para o exercício de 2015, pela variação acumulada do INPC – IBGE ocorrida nos meses de dezembro de 2013 a novembro de 2014, no total de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento).

Art. 2º A Planta Genérica de Valores e a Planta de Categoria de Imóveis Construídos, com os novos valores, ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. Fazem parte da Planta de Categoria de Imóveis Construídos de que trata o caput do presente artigo, a Planta de Categoria de Uso por Entidades Recreativas, Desportivas, Sociais, Filosóficas, Culturais, Clubes de Serviços e Cemitérios sem fins lucrativos, bem como a Planta de Categoria Imobiliária de Uso Misto, de que tratam os arts. 169 e 173 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008.

Art. 3º A atualização de que trata o art. 1º, retro, se aplicará, também:

- I – ao I.S.S.Q.N – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – alíquota fixa/autônomo;
- II – às Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício de Poder de Polícia Administrativa:
 - a) funcionamento em horário normal e especial;
 - b) comércio eventual ou ambulante;
 - c) publicidade;
 - d) ocupação de solo nas vias e logradouros públicos;
- III – à Taxa de Capinação;
- IV – às Taxas de Serviços Públicos;
- V – aos Preços Públicos;
- VI – aos Aluguéis e Arrendamentos;
- VII – contribuição de melhoria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de dezembro de 2014.

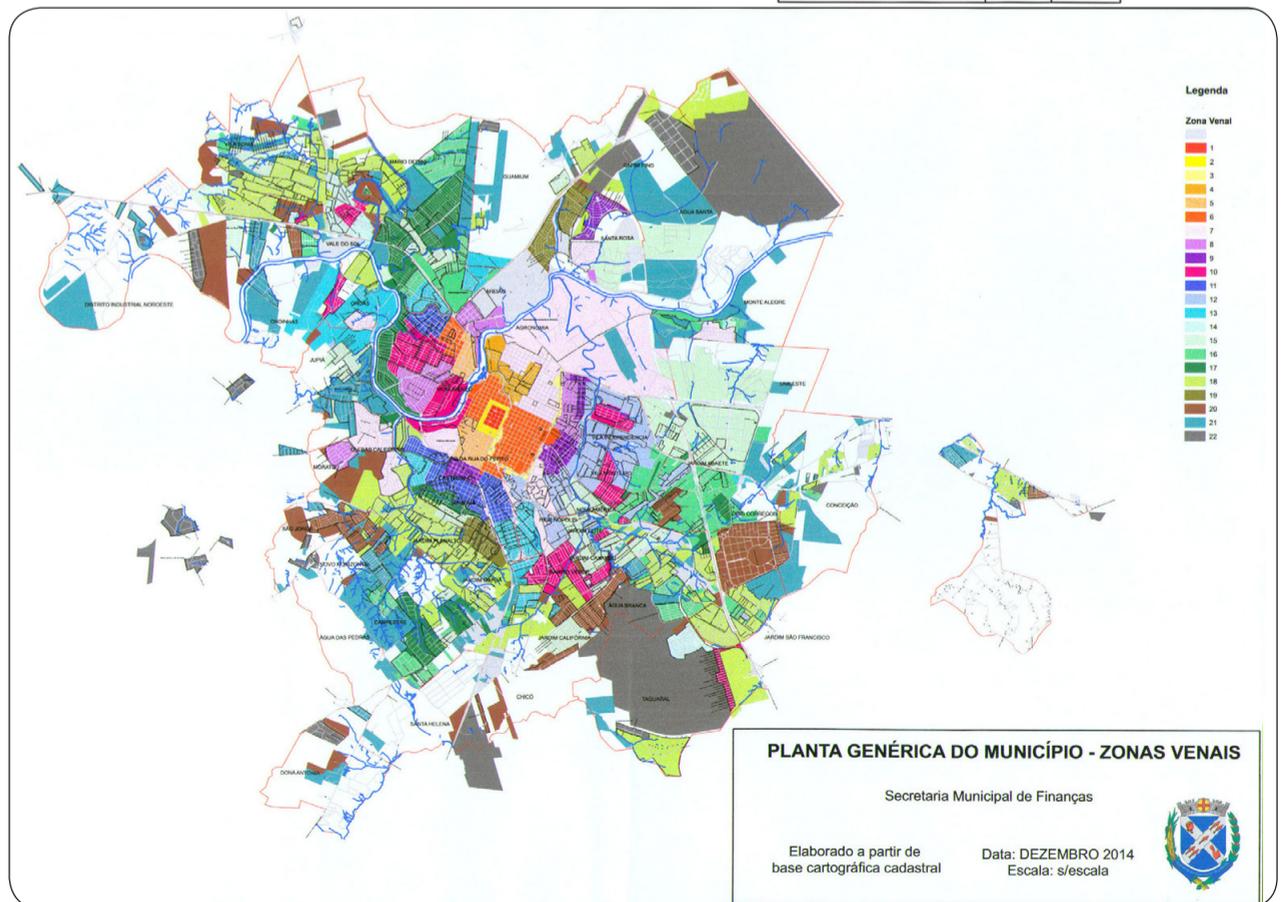
GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

PLANTA DE CATEGORIA DE IMÓVEIS CONSTRUIDOS

USO RESIDENCIAL	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2015
01 - Precário	80,27
02 - Popular	160,61
03 - Médio	241,00
04 - Bom	361,73
05 - Ótimo	442,11

USO COMERCIAL	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2015
01 - Popular	200,92
02 - Médio	281,35
03 - Bom	361,73

USO INDUSTRIAL	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2015
01 - Popular	160,61
02 - Médio	241,00
03 - Bom	321,38

Art. 173 da Lei Complementar nº 224/08 USO MISTO	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2015
01 - Popular	140,52
02 - Médio	220,95
03 - Bom	301,27

Art. 169 da Lei Complementar nº 224/08 Uso por entidades recreativas, desportivas, sociais, filosóficas, culturais, e clubes de serviços e cemitérios sem fins lucrativos	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2015
01 - Precário	40,18
02 - Popular	56,27
03 - Médio	72,35

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – TERRENOS

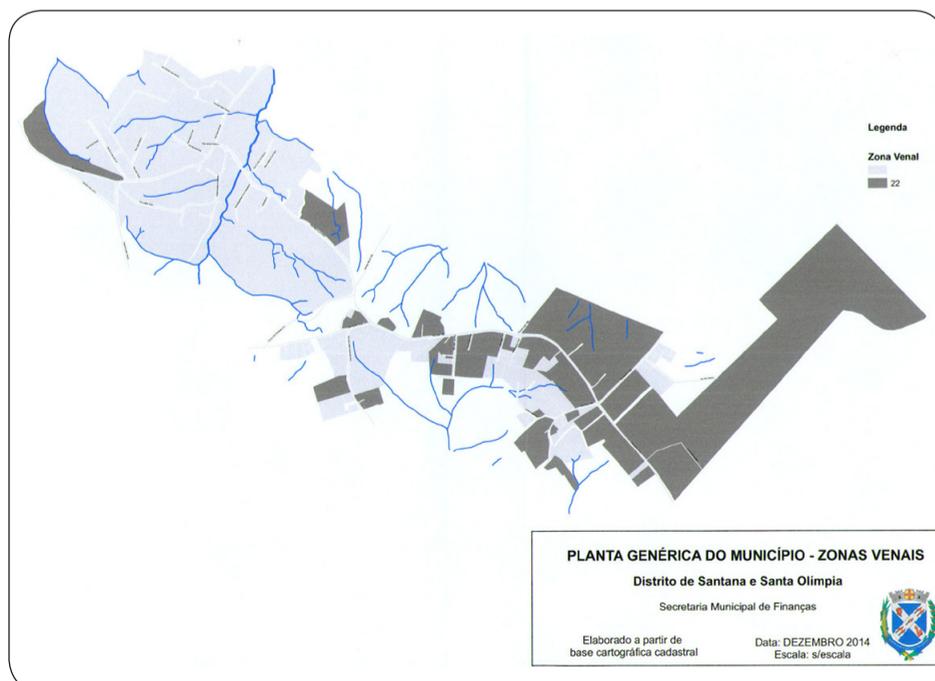
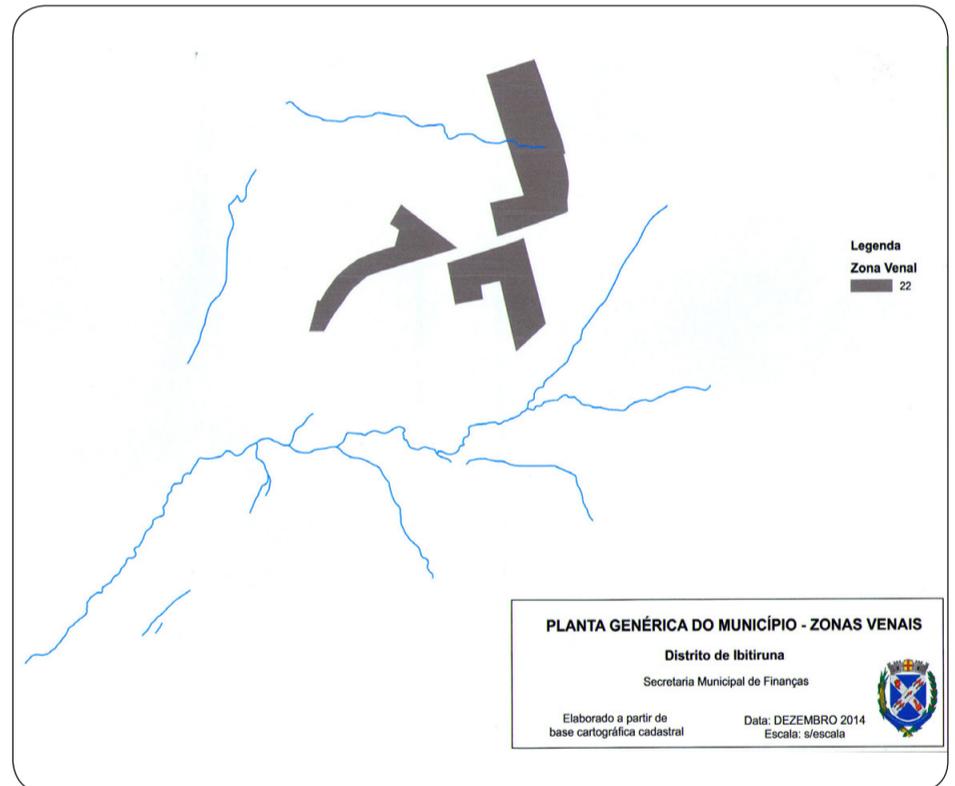
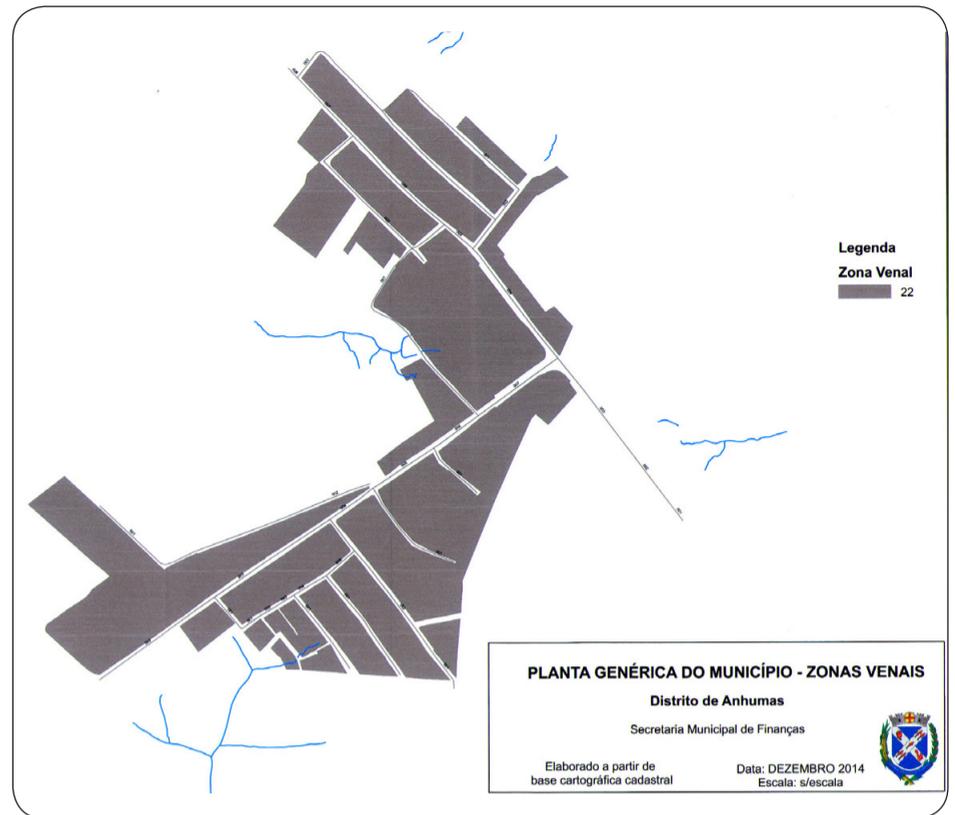
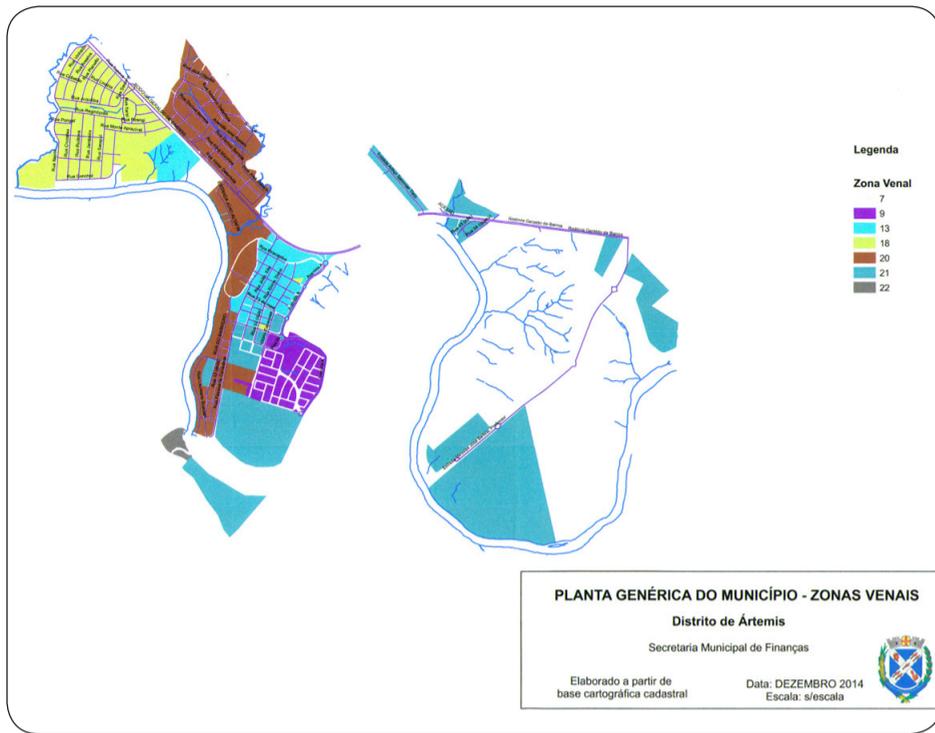
JANEIRO - 2015		Parágrafo único do art. 176 da Lei Complementar nº 224/08 Art. 172 da Lei Complementar nº 224/08 Desconto de 80%
Zona Venal nº	Valor m² em R\$ - Janeiro - 2015	Valor m² em R\$ - Janeiro - 2015
1	1.895,16	379,03
2	1.026,45	205,29
3	552,68	110,54
4	473,69	94,74
5	394,75	78,95
6	284,25	56,85
7	236,86	47,37
8	181,48	36,30
9	157,89	31,58
10	126,23	25,25
11	110,47	22,09
12	78,91	15,78
13	63,06	12,61
14	55,20	11,04
15	47,24	9,45
16	39,38	7,88
17	31,51	6,30
18	28,39	5,68
19	25,17	5,03
20	22,07	4,41
21	18,92	3,78
22	7,81	1,56

VALOR VENAL E ALÍQUOTAS - TERRENOS

Janeiro - 2015		
Classe de Valor Venal em Reais	Alíquotas	Descontos
De 0,01 a 13.854,00	2,75%	-63,63%
De 13.854,01 a 27.708,13	2,75%	-60,00%
De 27.708,14 a 55.416,43	2,75%	-54,54%
De 55.416,44 a 110.833,16	2,75%	-49,09%
De 110.833,17 a 193.958,11	2,75%	-41,81%
De 193.958,12 a 387.916,33	2,75%	-34,54%
De 387.916,34 a 692.707,75	2,75%	-27,27%
De 692.707,76 a 1.108.332,51	2,75%	-18,18%
De 1.108.332,52 a 1.662.498,81	2,75%	-9,09%
Acima de 1.662.498,81	2,75%	0,00%

VALOR VENAL E ALÍQUOTAS - PRÉDIOS

Janeiro - 2015		
Classe de Valor Venal em Reais	Alíquotas	Descontos
De 0,01 a 29.611,42	2,00%	-82,50%
De 29.611,43 a 59.223,10	2,00%	-77,50%
De 59.223,11 a 118.446,27	2,00%	-70,00%
De 118.446,28 a 296.115,95	2,00%	-62,50%
De 296.115,96 a 592.231,96	2,00%	-55,00%
De 592.231,97 a 1.381.874,74	2,00%	-45,00%
De 1.381.874,75 a 2.961.160,33	2,00%	-35,00%
De 2.961.160,34 a 5.922.320,75	2,00%	-25,00%
De 5.922.320,76 a 9.870.534,70	2,00%	-12,50%
Acima de 9.870.534,70	2,00%	0,00%



DECRETO Nº 15.976, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede desconto de 5% (cinco por cento), para o exercício fiscal de 2015, incidente sobre o valor dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das contribuições de melhoria, no caso de quitação à vista dos referidos tributos, nos moldes do disposto na Lei Complementar nº 224/08 e suas alterações.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica concedido, para o exercício de 2015, desconto de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre as Contribuições de Melhoria, no caso de quitação à vista dos referidos tributos, nos moldes do disposto nos arts. 148, 190 e 372 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de dezembro de 2014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 24/2014

Objeto: execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, de responsabilidade do município de Piracicaba/SP. Entrega das Propostas: 20/01/2015 às 11 horas. Abertura das Propostas: 20/01/2015 às 14 horas.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br e a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (0xx19) 3403-1024 e.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Tomada de Preços nº 70/2014

Objeto: execução de obras para construção de edificação de barracão para abrigar a Divisão de Suporte Operacional, no Jardim Pacaembu, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 08/01/2015 às 11 horas. Abertura das Propostas: 08/01/2015 às 14 horas.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br e a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (0xx19) 3403-1024 e.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO Pregão Presencial n.º 127/2014

Prestação de serviços inerentes ao funcionamento e manutenção dos Cemitérios Municipais de Piracicaba (Saudade, Vila Rezende e Ibitiruna), com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos

A Pregoeira comunica que, com base no Parecer Jurídico 999/2014, da Procuradoria Geral de fls. 335 à 343 do referido processo, homologado pela autoridade competente, foi julgado IMPORCEDENTE o recurso interposto pela empresa BERTOLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa ZINID COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, dando provimento quanto as alegações da impetrante em relação a proposta da empresa BERTOLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e negando provimento quanto as alegações da impetrante em relação a proposta da empresa ZINID COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Diante do exposto, fica ADJUDICADO o objeto da presente licitação para a empresa ZINID COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Publique-se e encaminhe-se a autoridade superior para homologação

Piracicaba, 16 de dezembro de 2014.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2014

Aquisição de veículos utilitários 0 Km.

Comunicamos que foram identificados problemas técnicos no sistema de compras do município de Piracicaba, denominado "Licitapira", na execução do Pregão Eletrônico nº 161/2014, que visa a aquisição de veículos utilitários 0 Km.

Sendo assim, fica cancelado todos os atos deste processo a partir da proposição de propostas, inclusive disputa realizada em 17 de dezembro de 2014.

O processo será relançado no sistema, ficando marcada a nova data para abertura e disputa para o dia 09/01/2015 as 08:00hs e 09:hs respectivamente.

O edital estará disponível para downloads no site: www.piracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014.

Cintia Carla Namizaki Padoan
Pregoeira

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2014

Aquisição e instalação de cadeira para auditório.

A Pregoeira comunica que após análise nos documentos técnicos e amostras pela Unidade Requisitante, DELIBEROU por DESCLASSIFICAR a empresa SIMPLES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME pelos seguintes motivos: Densidade média apresentada em laudo está abaixo do solicitado em edital, NBR 8537/2003; Prancheta escamoteável não confeccionada como solicita o edital (confeccionada em aglomerado 18 mm de espessura, possuir dimensões de 260x210 mm, acabamento das boras em perfil PVC em ambas as faces melaminico de alta pressão); Foi apresentado laudo da empresa fornecedora Frisocar, mas sem carta de solidariedade; O laudo da NR 17 não consta a largura do produto ofertado, não podendo afirmar se aplica ao modelo ofertado e foi apresentado relatório de ensaio e não a certificação ABNT conforme solicitado em edital.

Diante do exposto, fica marcada para o dia 23/12/2014, às 8:45 horas, a sessão pública para habilitação da próxima classificada e demais atos pertinentes.

Publique-se.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2014

Aquisição de rádios móveis e portáteis.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: FLASH IND. E COM. DE PROD E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação e análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR os itens 01 a 04 para a empresa FLASHIND. E COM. DE PRODE SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 290/2014

Aquisição de televisão

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: CARLOS EDUARDO AOQUI IDIOMAS ME, FILIPE BUENO HOOG, COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP, VL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, LUCIMARA ZÉRIO EPP, INTELIX TECNOLOGIA LTDA ME, RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA EPP, ANTONIA ROSELI PEIXOTO ME e 3V COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o item 01 para a empresa 3V COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 19 de novembro de 2014.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

DISQUE DENÚNCIA
Sua arma contra a VIOLÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS 181

Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas

Onde se lê:

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados que, ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público Edital nº 07/2011 para o emprego de Orientador de Alunos, em regime CLT, para comparecer(em) ao Departamento de Recursos Humanos, (7º) sétimo andar, sito à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 18 de dezembro de 2014, às 15:00 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
Antecedente Criminal/Poupa Tempo/se for impresso da internet, trazer cópia de Rg autenticado;
Carteira de Trabalho;
R.G- Documento de Identidade;
Cópia Legível:
R.G.- Documento de Identidade;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
Título de Eleitor;
Comprovante da última eleição;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Termo de Rescisão de Contrato ou Portaria de Exoneração (somente se o cargo ou emprego anterior foi público);
Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos, se CLT ou menores de 21 anos, se estatutários), juntamente com RG e CPF dos mesmos;
Comprovante de Ensino Fundamental Completo.
Cartão do Pis/Pasep;
2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certificado de Reservista;

Orientador de Alunos:
Classificação Nome:
61º Delcineia Fernanda Fabretti Berto
62º Maria Helena dos Santos
63º Marisa Felipe da Silva
64º Izabel Lopes de Souza

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).

É importante ressaltar que, estamos convocando mais de candidatos que o número de vagas para cobrir possíveis desistências.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2014.

Luiz Antonio Balamint
Secretário Municipal de Administração

Leia-se:

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados que, ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público Edital nº 07/2011 para o emprego de Orientador de Alunos, em regime CLT, para comparecer(em) ao Departamento de Recursos Humanos, (7º) sétimo andar, sito à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 18 de dezembro de 2014, às 15:00 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
Antecedente Criminal/Poupa Tempo/se for impresso da internet, trazer cópia de Rg autenticado;
Carteira de Trabalho;
R.G- Documento de Identidade;
Cópia Legível:
R.G.- Documento de Identidade;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
Título de Eleitor;
Comprovante da última eleição;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Termo de Rescisão de Contrato ou Portaria de Exoneração (somente se o cargo ou emprego anterior foi público);
Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos, se CLT ou menores de 21 anos, se estatutários), juntamente com RG e CPF dos mesmos;
Comprovante de Ensino Fundamental Completo.
Cartão do Pis/Pasep;
2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certificado de Reservista;

Orientador de Alunos:
Classificação Nome:
55º Lucinéia Terezinha Nabas Ferreira
56º Selma Martins Bueno
57º Rogério da Costa Lima
58º Vânia Regina Correa Henrique
59º Claudina Aparecida Alexandre
60º Paulo César Furlaneto
61º Delcineia Fernanda Fabretti Berto
62º Maria Helena dos Santos
63º Marisa Felipe da Silva
64º Izabel Lopes de Souza

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).

É importante ressaltar que, estamos convocando mais candidatos que o número de vagas para cobrir possíveis desistências.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2014.

Luiz Antonio Balamint
Secretário Municipal de Administração



CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados que, ficam convocados(as) os(a) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público Edital nº 04/2014, para o emprego de Auxiliar de Ação Educativa, em regime CLT, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, (7º) sétimo andar, sito à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 07 de janeiro de 2014, às 14:00 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
Antecedente Criminal/Poupa Tempo/se for impresso da internet, trazer cópia de Rg autenticado;
Carteira de Trabalho;
R.G- Documento de Identidade;
Cópia Legível:
R.G.- Documento de Identidade;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
Título de Eleitor;
Comprovante da última eleição;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento do(s) filho(s) (menor de 14 anos, se regime CLT, ou menor de 21 anos para fins de Declaração de Imposto de Renda);
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou Portaria de Exoneração se cargo/emprego anterior foi público;
Diploma de Conclusão de Ensino Médio;
Cartão do Pis/Pasep;
2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certificado de Reservista;

Auxiliar de Ação Educativa:
Classificação Nome:
137° Larissa Souza Ramos
138° Damaris Leme de Souza
139° Jonathas Bernardelli
140° Victória Zambon
35° RN Amanda Machado de Jesus
141° Acauan Zoe Ramos Furlan Da Luz
142° Leyticia Alves Teixeira
143° Melissa De Camargo
144° Ana Cristina Santezzi Bertotelli Andreuzza
36° RN Luciana De Arruda

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).
É importante ressaltar que, estamos convocando um número a mais de candidatos para cobrir possíveis desistências.

Piracicaba, 17 de dezembro de 2014.

Luiz Antonio Balamun
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2014
PROCESSO Nº 132.713/2014.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais de laboratório.

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	20.000	Tes	TESTE DE GRAVIDEZ - material para detecção qualitativa rápida da presença de gonadotrofina coriônica humana em amostras de sangue e urina por imuno-ensaio cromatográfico em tiras de reação embaladas individualmente, com sensibilidade mínima de 25 mu/ml.	Biocom	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00
2	600	Tes	TESTE RÁPIDO DE DENGUE- teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM do vírus da dengue em amostras de soro ou plasma humano pelo método imunocromatográfico de fase sólida.	Wama	R\$ 8,95	R\$ 5.370,00
3	75.000	Tes	REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DO VDRL, pelo método de flocculação, pronto para uso e que dispense a inativação do soro. Kit com 5 ml ou 10 ml. Cada kit deverá vir acompanhado de um frasco de controle positivo no mínimo para 2.500 testes.	Omega	R\$ 0,05	R\$ 4.125,00

Item 01 – Bio Advance Diagnósticos Ltda Epp.

Item 02 – Centerkit Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda.

Item 03 – Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2014
PROCESSO Nº 127.902/2014.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	120.000	Cap	Aesculus hippocastanum L. - Castanha da Índia, concentração podendo variar entre 250 e 300mg. Deverá ser anexada à proposta a seguinte documentação técnica: Certificado do Registro no Ministério da Saúde; Certificado de Boas Práticas de Fabricação; Bula;	Bionatus	R\$ 0,499	R\$ 59.880,00
2	11.000	Com	Extrato seco de Hypericum perforatum L. 300MG. Comprimido revestido. Deverá ser anexada à proposta a seguinte documentação técnica: Certificado do Registro no Ministério da Saúde; Certificado de Boas Práticas de Fabricação; Bula;	Bionatus	R\$ 0,8999	R\$ 9.898,90
3			FRACASSADO			
4			FRACASSADO			

Item 01 - Art Vita Distribuidora e Alimentos Ltda. EPP

Item 02 - Manzatos Farma Ltda. ME

Itens 03 e 04 – Fracassados

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2014

Objeto: Aquisição de guichês de atendimento.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM
COMERCIAL SOGEMEC MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA 01.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Sergio A. Fortuoso
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2014

Objeto: aquisição de equipamentos de informática e diversos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM
CAWI-TEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA EPP 05.
SIMPLIFIC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP 07 e 08.
DESERTO 01 a 04, 06, 09, 10 e 11.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Sergio A. Fortuoso
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 223/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2014

PROCESSO Nº 157.994/2014.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de tintas de sinalização viária.

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unids.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.800	Baldes	Tinta BRANCA para demarcação viária, a base de resina acrílica, padrão ABNT NBR 11862, acondicionadas em baldes de 18 litros.	R\$ 146,00	R\$ 262.800,00
02	1.200	Baldes	Tinta AMARELA para demarcação viária, a base de resina acrílica, padrão ABNT NBR 11862, acondicionadas em baldes de 18 litros.	R\$ 150,00	R\$ 180.000,00

Item 01 – K.S. Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda. - EPP

Item 02 – Tintas Nazaré PTA. Comércio de Tintas LTDA - ME

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sra. LORICE CHOIRY EITNER e Sr. JORGE FRANK ERNESTO EITNER FLEISCHFRESSER (SAÚDE)

DO CONTRATO ORIGINAL
Proc. Admin.: nº 103.433/2010.
Licitação: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Duque de Caxias, nº 311, para instalação do PSF São Dimas.
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 15/09/2010.

DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR
Valor: R\$ 3.191,77 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e sete centavos) mensais.
Prazo: 06 (seis) meses.
Data: 01/12/2014.

Contratada: FILIPE BUENO HOOG 04302158948. - CNPJ nº 18.298.698/0001-39 (SEMAD)
Proc. Admin.: nº 151.407/2014.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 142/2014.
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.
Valor: R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 01/12/2014.

Contratada: S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ nº 05.293.714/0001-59 (SEMAD)
Proc. Admin.: nº 151.407/2014.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 142/2014.
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.
Valor: R\$ 32.569,95 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 01/12/2014.

Contratada: VL COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - CNPJ nº 20.823.188/0001-85 (SEMDES)
Proc. Admin.: nº 149.274/2014.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 143/2014.
Objeto: Aquisição de cercado, carrinho, bebê conforto e cadeirinha para bebê.
Valor: R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 01/12/2014.

Contratada: RC INSUMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS LTDA - ME. - CNPJ nº 12.214.754/0001-23 (EDUCAÇÃO)
Proc. Admin.: nº 141.715/2014.
Licitação: Pregão Presencial nº 176/2014.
Objeto: Aquisição de toners.
Valor: R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 01/12/2014.

Contratada: E. R. FELIX – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - ME. - CNPJ nº 07.296.219/0001-29 (SEDEMA)
Proc. Admin.: nº 130.520/2014.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 124/2014.
Objeto: Aquisição de medicamentos de uso veterinário.
Valor: R\$ 3.682,74 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 01/12/2014.



Contratada: BRITO & BRITO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP - CNPJ nº 14.214.656/0001-11 (EDUCAÇÃO)
 Proc. Admin.: nº 127.508/2014.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 125/2014.
 Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal.
 Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
 Prazo: até a entrega definitiva.
 Data: 01/12/2014.

Contratada: CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP - CNPJ nº 17.357.402/0001-40 (EDUCAÇÃO)
 Proc. Admin.: nº 127.508/2014.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 125/2014.
 Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal.
 Valor: R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais).
 Prazo: até a entrega definitiva.
 Data: 01/12/2014.

Contratada: FILIPE BUENO HOOG 04302158948. - CNPJ nº 18.298.698/0001-39 (SEMDES)
 Proc. Admin.: nº 136.603/2014.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 132/2014.
 Objeto: Aquisição de eletrodomésticos.
 Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
 Prazo: até a entrega definitiva.
 Data: 01/12/2014.

Aditamento ao Contrato - Contratada: DOCPRINT SERVICE LTDA - ME. - CNPJ nº 05.373.051/0001-82 (SEMAD)
 Proc. Admin.: nº 94.606/2010.
 Licitação: Pregão Presencial nº 153/2010.
 Objeto: prestação de serviços de reprografia, pelo sistema de franquia, com a inclusão de locação de equipamentos fotocopiadores, mão de obra, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.
 Valor: R\$ 251.198,40 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 03/01/2011.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Valor: R\$ 280.995,60 (duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).
 Data: 09/12/2014.

Aditamento ao Contrato - Contratada: EP BYTE.COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME. - CNPJ nº 12.941.523/0001-11 (SAÚDE)
 Proc. Admin.: nº 120.743/2014.
 Licitação: Pregão Presencial nº 162/2014.
 Objeto: aquisição de equipamentos de informática.
 Valor: R\$ 96.830,00 (noventa e seis mil, oitocentos e trinta reais).
 Prazo: até a entrega definitiva.
 Data: 18/09/2014.

DO ADITIVO – VALOR
 Valor: R\$ 23.239,20 (vinte e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
 Data: 05/12/2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 62/14

Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento para a nova sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório realizada em conjunto com a Unidade Requisitante que, inclusive, verificou a regularidade dos atestados técnicos e das planilhas, bem como estarem os preços compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participante a empresa: PIRALAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA EPP, DELIBEROU por CLASSIFICAR e APROVAR a licitante PIRALAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA EPP - R\$ 45.300,00.

Publique-se.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/14

Aquisição e instalação de abrigo de Parada de ônibus.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório em conjunto com a Unidade Requisitante que, inclusive, verificou a regularidade dos atestados técnicos e das declarações do Anexo C, tendo como participantes as empresas: VERSSAT INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA EPP e SPIL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA, DELIBEROU por HABILITAR todas as licitantes.

Diante do exposto, não havendo manifestação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica marcado para o dia 08/01/2015 às 14h a abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 17 de Dezembro de 2014
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
007888/2014	CPFL TELECOM S.A.
007889/2014	LOURIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA
007890/2014	CIPASA URBANISMO
007891/2014	VEREADOR ANDRE G. BANDEIRA
007892/2014	LUIZ SATYRO RODRIGUES DE LARA
007893/2014	LUIZ SATYRO RODRIGUES DE LARA

Despachos	Processo	Interessado
002142/2010	001430/2010	ANTONIO SERGIO CORREIA: "Arquivado". DOMARCO
003619/2014	000896/2011	JGS DESENVOLVIMENTO IMOB. LTDA: "Concluído".
004467/2014	003431/2014	ALDO BENATTI NETO: "Indeferido".
005924/2014	000750/2011	FEBELIANO SPE EMP. IMOB.: "Deferido". PIRACICABA LTDA
007187/2014	000750/2011	FEBELIANO SPE EMP. IMOB.: "Deferido". PIRACICABA LTDA
007516/2014	005745/2014	MINISTÉRIO DO TRABALHO E: "Arquivado". EMPREGO
007531/2014	005756/2014	PEDRO DE SOUZA CORDEIRO: "Indeferido".
007593/2014	005796/2014	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ: "Indeferido".
007706/2014	005894/2014	CÉLULA EMPREENDIMENTOS E: "Deferido". ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A
007823/2014	VEREADOR JOSE A. F. PAIVA: "Deferido em Parte".	
007832/2014	000896/2011	EVANDRO TANSINI: "Deferido em Parte".
007833/2014	005756/2014	PEDRO DE SOUZA CORDEIRO: "Deferido".
007834/2014	MARCIO LUIZ ROSADA E OU: "Deferido".	
007835/2014	CPFL TELECOM S.A.: "Deferido".	
007866/2014	002990/2011	ANGELI & FERREIRA IND. COM. E: "Deferido". PREST. SERV. MET. LTDA-ME
007879/2014	JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL: "Deferido em Parte". DE PIRACICABA	
007880/2014	JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL: "Deferido em Parte". DE PIRACICABA	

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 18 Dezembro 2014
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
007894/2014	SUPRICEL CONTR. E INCORP. LTDA
007895/2014	SUPRICEL CONTR. E INCORP. LTDA
007896/2014	CARMEM DELVAGE MENEGATTI
007897/2014	AGUA BRANCA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
007898/2014	METALPE ESTRUT. METÁLICAS LTDA
007899/2014	DIRCEU LUIS PADOVEZE
007900/2014	IRACILDA G. M. PIRACICABA - ME
007901/2014	R.J.T TRANSPORTADORA LTDA
007902/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
007903/2014	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
007904/2014	SUNSET S/A ADM. EMP. E PARTICIPAÇÕES
007905/2014	SUNSET S/A ADM. EMP. E PARTICIPAÇÕES
007906/2014	SUNSET S/A ADM. EMP. E PARTICIPAÇÕES
007907/2014	JOSE ROQUE SEVERINO
007908/2014	LILIAN CRISTIANE GIMENES
007909/2014	AGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
007910/2014	AGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
007911/2014	AGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
007912/2014	AGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
007913/2014	MAIRA MARTINS BONINI
007914/2014	MARY LUCY DINIZ RODRIGUES DA SILVA
007915/2014	PABLO RODRIGUES PERES FARIA
007916/2014	VEREADOR LUIZ CARLOS ARRUDA
007917/2014	HPF ENGENHARIA E PROJETOS
007918/2014	HPF ENGENHARIA E PROJETOS
007919/2014	ISABEL FONSECA MODELO

Protocolos	Processo	Interessado
002590/2014	001954/2014	ISAIAS PEREIRA BARBÃO: "Concluído".
007022/2014	005228/2014	IMOBILIÁRIA ROCHA CORREA, BUENO: "Indeferido". DE OLIVEIRA
007784/2014	001954/2014	ISAIAS PEREIRA BARBÃO: "Deferido".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2014
PREGÃO N.º 161/2014 - PROCESSO N.º 5292/2014

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são:

CONTRATADA: BORRACHARIA MINAS GERAIS LTDA. - ME

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de borracharia nos veículos do semae, no exercício de 2015

Valor total estimado : R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
 Descontmo: 5% (cinco por cento) sobre os valores unitários constantes no Anexo 4.
 Recursos Orçamentários: Dotação de 2015 correspondente à dotação 35 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323170.1745200052.406 do exercício de 2014.
 Assinatura: 16/12/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
REABERTURA - CONVITE N.º 001/2014 - PROCESSO N.º 4781/2014

Objeto: Prestação de Serviços de Elaboração de Laudo Técnico de Passivo Ambiental Para Desativação da ETE CECAP (Lagoas) Em Atendimento À Cetesb.

Entrega dos envelopes: até às 08h30min do dia 13/01/2015, no Setor de Protocolo.
 Abertura: às 09 horas do dia 13/01/2015, na Sala de Licitações.
 As empresas não convidadas pela Administração poderão participar desde que estejam cadastradas no SEMAE.
 Aquisição do edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (gratuita) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)).
 Rua XV de Novembro, 2200, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas - Fone (19) 3403-9623 - Fax 3426-9234.

Piracicaba/SP, 19 de dezembro de 2014.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, e diante da desistência da Senhora Daisy dos Navegantes Sarmento, vimos pela presente, CONVOCAR o candidato, abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público nº 001/2011, a comparecer na DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua 15 de Novembro nº 2200, nesta, no prazo de 03 (três) dias, a partir da primeira publicação, no horário das 08:00 às 16:00 horas, munido de documento, para preenchimento do cargo, conforme segue.

OPERADOR DE MESA TELEFONICA

Classificação original nome
19º MATHEUS GIMENEZ ZOTELLI

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do candidato convocado.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2014

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CUIDAR DA SUA CALÇADA É MAIS SEGURO E ECONÔMICO.

SEGURO
Porque em calçada bem feita e sem buracos, você, sua família, seus amigos e vizinhos não correm o risco de cair

ECONÔMICO
Porque você não será multado



1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Caro(a) Conselheiro(a)

Com o findar do ano, segue o calendário para as próximas reuniões do Conselho de Contribuintes 2015

Mês	Dia da Reunião
Fevereiro	02, 09 e 23.
Março:	09 e 23.
Abril:	06, 13 e 27.
Maio:	04 e 18.
Junho:	1º, 15 e 29.
Julho:	13 e 27.
Agosto:	10, 24 e 31.
Setembro:	14 e 28.
Outubro:	05, 19 e 26.
Novembro:	09, 23 e 30.
Dezembro:	07 e 14.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Termo de Eleição e Posse dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saltinho, para o biênio de 2015 a 2016, realizada em 15 de Dezembro de 2014.

As vinte horas do dia quinze do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze, nas dependências da Câmara Municipal de Saltinho, à Avenida Sete de Setembro, 1711, atendendo disposições regimentais, foi realizada a Reunião Especial Extraordinária, sob a presidência do vereador Rodrigo Artur, tendo sido secretariado pela vereadora Mônica Angélica Taranto Urbano, esta convidada pelo Presidente em exercício para auxiliar na execução dos trabalhos, onde então se deu a eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saltinho para o biênio que se inicia em 01 de Janeiro de 2015 e se finda em trinta e um de Dezembro de 2016, sendo então a Segunda e Terceira Sessões Legislativas da Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Saltinho. As vinte horas, o Presidente abriu a Reunião e solicitou ao Secretário da Mesa que procedesse a leitura bíblica (Salmo 51) e em seguida a chamada nominal onde foi constatada a presença dos vereadores: Clodoaldo Cestarioli, Enio Bispo dos Santos, Hélio Franzol Bernardino, José Denilson Beltrame, José Florindo da Cruz, Gilberto Giacomo Packer, Maria de Lurdes Pandolfo Torina, Mônica Angélica Taranto Urbano e Rodrigo Artur. Em seguida, o Presidente informou ao Plenário o procedimento da votação, esclarecendo que de acordo com as disposições contidas no § 1º do Art. 16 do Regimento Interno da Casa, a votação seria nominal, onde cada vereador a ser chamado pelo Presidente da Mesa, em ordem alfabética, deveria proclamar seu voto a um dos candidatos concorrentes aos cargos da Mesa, iniciando-se pela escolha do Presidente, em seguida, pelo Vice-Presidente, prosseguindo com o Primeiro Secretário e finalizando com Segundo Secretário, sendo a votação realizada separadamente para cada cargo. Após essas colocações, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que realizasse a leitura dos requerimentos formalizando a candidatura dos vereadores que iriam concorrer a um cargo da Mesa. Os vereadores que apresentaram candidatura foram: para o cargo de Presidente da Mesa: José Florindo da Cruz, para o cargo de Vice-Presidente da Mesa, Hélio Franzol Bernardino, para o cargo de Primeiro Secretário da Mesa, Clodoaldo Cestarioli e Gilberto Giacomo Packer e para o cargo de Segundo Secretário da Mesa, Enio Bispo dos Santos. Cumpridas as formalidades, o Presidente prosseguiu iniciando a votação nominal, primeiramente para o cargo de Presidente da Mesa, tendo como candidato único o vereador José Florindo da Cruz. Após concluída a votação nominal por todos os vereadores da Casa apurou-se 09 (nove) votos para o candidato José Florindo da Cruz. Na sequência deu-se a votação nominal para escolha do Vice-Presidente da Mesa, tendo como candidato único o vereador Hélio Franzol Bernardino. Após concluída a votação nominal por todos os vereadores da Casa apurou-se 09 (nove) votos para o candidato Hélio Franzol Bernardino. Dando prosseguimento, o Presidente iniciou a votação para escolha do Primeiro Secretário da Mesa, tendo como candidatos os vereadores Clodoaldo Cestarioli e Gilberto Giacomo Packer. Após concluída a votação nominal por todos os vereadores da Casa apurou-se 03 (três) votos para o candidato Clodoaldo Cestarioli e 06 (seis) para o candidato Gilberto Giacomo Packer. Dando continuidade na eleição, o Presidente iniciou a votação para o cargo de Segundo Secretário da Mesa, tendo como candidato único o vereador Enio Bispo dos Santos. Após concluída a votação nominal por todos os vereadores da Casa apurou-se 09 (nove) votos para o candidato Enio Bispo dos Santos. Concluídas as votações o Presidente da Mesa após conferir a apuração, proclamou os resultados e deu posse aos vereadores que responderão pelos trabalhos da Mesa Diretora da Câmara no biênio de 2015 e 2016 a qual ficou constituída da seguinte forma: Presidente : José Florindo da Cruz, Vice-Presidente : Hélio Franzol Bernardino, Primeiro Secretário: Gilberto Giacomo Packer e Segundo Secretário: Enio Bispo dos Santos. Eu Andreia Montebello Wenceslau _____ – Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Saltinho, redigi o presente termo. Eu _____ Mônica Angélica Taranto Urbano - Secretária Designada da Mesa, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Mesa e pelos vereadores presentes. Câmara Municipal de Saltinho, 15 de Dezembro de 2014.

RODRIGO ARTUR
- Presidente -

- Vereadores:

CLODOALDO CESTARIOLI ENIO BISPO DOS SANTOS
HÉLIO FRANZOL BERNARDINO JOSÉ DENILSON BELTRAME
JOSÉ FLORINDO DA CRUZ GILBERTO GIACOMO PACKER
MARIA DE LURDES PANDOLFO TORINA

MONICA ANGELICA TARANTO URBANO
- Secretária Designada -

IPASP

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

De ordem do Sr. MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do IPASP, torna-se público aos interessados que nesta data, foi DEFERIDO o pedido da Sra. PRISCILLA REGINA FRANCO, solicitando a inclusão de seu companheiro Sr. FLÁVIO HONÓRIO, como seu dependente para fins previdenciários.

Administração Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.430, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) JOSE MARCELINO FERNANDES).

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 110/14, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), JOSE MARCELINO FERNANDES, ocupante do cargo de Mecânico, junto ao SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA, REF. 12-E, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 3.178,55 (Três mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.431, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) JOSE ROBERTO ADAME).

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 104/14, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), JOSE ROBERTO ADAME, ocupante do cargo de Escrivão, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REF. 09-D, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 4.514,12 (Quatro mil quinhentos e catorze reais e doze centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.432, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) JOÃO DE MORAES).

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 105/14, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), JOÃO DE MORAES, ocupante do cargo de Vigia, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, REF. 7-E, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 2.078,48 (Dois mil setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) CARLOS UMBERTO BREDA).

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 108/14, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), CARLOS UMBERTO BREDA, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Rendas, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REF. 10-E, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 7.959,50 (Sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



RESOLUÇÃO N.º 1.434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) MANUEL LUIZ DA SILVA).

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 106/14, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), MANUEL LUIZ DA SILVA, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL, junto a GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, REF. 09-E, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 3.419,68 (Três mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.436, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) MARIA EULALIA DERONZE ELIAS).

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 102/14, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), MARIA EULALIA DERONZE ELIAS, ocupante do cargo de Escriturária, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- REF. 09-B, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 2.897,91 (Dois mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.438, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) FRANCISCO CARLOS MALOSÁ).

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 109/14, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), FRANCISCO CARLOS MALOSÁ, ocupante do cargo de Médico Plantonista, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- REF. P-A, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 8.890,28 (Oito mil oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.435, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) JURANDIR SILVESTRE).

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 103/14, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), JURANDIR SILVESTRE, ocupante do cargo de Topógrafo, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REF. 12-E, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 3.178,55 (Três mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) LUIZ GONZAGA PORRECA).

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 111/14, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), LUIZ GONZAGA PORRECA, ocupante do cargo de Leiturista de Hidrômetro, junto ao SEMAE-SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - REF. 09-B, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a R\$ 2.324,16 (Dois mil trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.439, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos calculados pela média contributiva, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) MARIA APARECIDA DOMINGUES LOPES PIRES)

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria da interessada, constante do processo nº 107/2014, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) MARIA APARECIDA DOMINGUES LOPES PIRES, ocupante do cargo de Merendeira, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – com proventos proporcionais, calculados pela média contributiva, considerando o contido no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.207/90, correspondente a R\$ 1.220,04 (Um mil, duzentos e vinte reais e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os reajustes serão concedidos na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS-Regime Geral de Previdência Social em cumprimento ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 10887/2004.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01º de Janeiro de 2015.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2014.

Marcel Gustavo Zotelli
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-





DIGA NÃO AO TRABALHO INFANTIL



**NÃO DOE MOEDAS
NOS SEMÁFOROS!**